

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 28 de junho de 2005



MOISÉS BARBOSA

SINTONIA - Entidades discutirão propostas para reduzir reclamações da população

Projeto visa assegurar direitos

AL pode criar Frente em defesa do consumidor

A Comissão Especial que apura o reajuste de energia elétrica em Pernambuco poderá resultar numa Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor. A proposta é do presidente da Comissão Especial, deputado Sérgio Leite (PT) e a intenção, de acordo com o parlamentar, é evitar que a mobilização contra o reajuste na tarifa da Celpe seja encerrada.

"A Comissão Especial concluirá seus trabalhos no dia 10 de julho, prazo que não poderá mais ser prorrogado. Com isso, vamos propor a criação dessa frente parlamentar para dar continuidade a esse movimento. Ela será um instrumento que acompanhará não só a questão da energia, mas todas as que se referem ao consumidor. Queremos, ainda, reunir as

entidades da sociedade civil e as instituições para analisar propostas de alteração nas legislações estadual e federal", destacou Leite.

Mobilização recente levou a Celpe a diminuir o reajuste

Ontem, em reunião interna, a Comissão Especial solicitou às entidades que participam da mobilização, entre elas, os Pro-

cons Recife e Pernambuco, Defensoria Pública e ONGs, o encaminhamento de documentos relatando os problemas enfrentados com a Celpe e sugestões para solucioná-los.

Algumas das entidades já apresentaram propostas, entre elas a de que haja independência dos Procons, de forma a tirar a influência dos gestores públicos no órgão. O colegiado definiu o próximo dia 1º como prazo para a entrega dessas sugestões.

Hoje, o colegiado volta a se reunir em audiência pública para discutir com as entidades de defesa do consumidor a qualidade do atendimento prestado pela Celpe. Um dos pontos a ser abordado é a extinção dos postos de atendimento no Interior e na Região Metropolitana do Recife.

Saúde

Deputados constataam dificuldades no HBL

A morte de dez bebês no Hospital Barão de Lucena (HBL), denunciada pela Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde (Aduseps), voltou a ser contestada, ontem, pela direção da instituição, durante a visita da Comissão de Saúde da Alepe. De acordo com a Aduseps, os óbitos aconteceram entre os meses de janeiro e maio deste ano e a maioria foi provocada pela falta de leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal do hospital.

Segundo o diretor-geral do HBL, Jairo Barbosa, a unidade registrou apenas oito mor-

tes de recém-nascidos na Emergência Pediátrica. "De um total de 37.500 crianças atendidas, apenas oito faleceram no período. O hospital obteve um índice de menos de 0,03% de mortalidade, o que é considerado baixo dentro dos padrões nacionais e internacionais", avaliou. No entanto, Jairo admitiu que o hospital precisa de "mais investimentos na estrutura física para que possa melhorar a qualidade e proporcionar mais conforto aos pacientes".

O presidente da Comissão, deputado Mavíael Cavalcanti (PFL), considerou os índices registrados no HBL satisfatórios, porém disse estar

preocupado com a superlotação. "A ocupação dos leitos está 136% acima da capacidade. Vamos elaborar um relatório informando o que constatamos e sugerir que o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL), encaminhe ao Governo do Estado e ao secretário estadual de Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias", declarou.

Já o deputado Isaltino Nascimento (PT) é a favor da instalação de uma CPI. "O objetivo é avaliar a quantidade de leitos em todos os hospitais da rede pública do Estado", argumentou.



RINALDO MARQUES

NEONATAL - Oito crianças morreram na unidade, mas quantidade foi considerada normal

CPI pode ser instalada

A situação dos hospitais públicos de Pernambuco pode vir a ser apurada pelo Legislativo. A proposta de criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) será encaminhada, hoje, à Presidência da Alepe, pelo deputado Isaltino Nascimento (PT).

Ontem à tarde, no Plenário, o petista disse que "falta atitude do Governo do Estado e da Secretaria de Saúde na resolução dos graves proble-

mas enfrentados. O número de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e o quantitativo insuficiente de profissionais estão entre as questões mais preocupantes", argumentou.

De acordo com Isaltino, os médicos são obrigados a beneficiar os pacientes mais jovens no momento de fazer um atendimento de emergência. "É o mesmo que colocar em prática a eutanásia", criticou, acrescentando que a visita ao

Hospital Barão de Lucena serviu para constatar problemas, como a falta de ventiladores e a péssima circulação de ar na UTI neonatal.

Isaltino também criticou o processo de municipalização dos centros de saúde que vem sendo adotado pelo Governo do Estado. "O Executivo está querendo se livrar do problema, repassando para os prefeitos a responsabilidade de gerir as unidades de saúde."

Leandro comemora manutenção da RFFSA

Câmara rejeitou medidas provisórias que extinguiriam empresa

A decisão da Câmara Federal em rejeitar as Medidas Provisórias números 245 e 246, que determinavam a extinção da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), foi comemorada, ontem, pelo deputado Roberto Leandro (PT). "Acarbar com a estatal seria aceitar um equívoco que vem sendo pensado desde o Governo anterior", afirmou.

De acordo com o petista, as medidas trariam prejuízos imediatos. "Com o desaparecimento da rede, o Brasil estaria fora dos trilhos do desenvolvimento socioeconômico e ficaria refém das concessionárias. Além disso, seria perdida a memória da ferrovia", destacou. O parlamentar disse ainda que "é importante pensar nas famílias que habitam imóveis da empresa e nos mais de cem mil aposentados e pensionistas pagos pelo Instituto



FERNANDO SILVA

PATRIMÔNIO - São 27 mil quilômetros de linha férrea, 48 mil vagões e 1,7 mil locomotivas

Nacional de Seguridade Social (INSS)".

A RFFSA tem um patrimônio com 27 mil quilômetros de linha férrea, 1,7

mil locomotivas e 48 mil vagões, representando R\$ 50 bilhões. Seis malhas ferroviárias estão sendo exploradas por empresas pri-

vadas no Brasil. "Defendo que o Governo Lula tenha um papel ativo na recuperação do sistema ferroviário nacional."

TCE

Nélson questiona mudanças no órgão

A matéria publicada no *Diário de Pernambuco*, na edição do último domingo (26), tratando da alteração proposta pela Assembleia Legislativa ao Projeto de Lei nº 954/05, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), foi avaliada, ontem, pelo deputado Nélson Pereira (PCdoB). A mudança, sugerida pelo relator da matéria

na Comissão de Justiça da Alepe, deputado Sebastião Oliveira Júnior (sem partido), amplia de 30 dias para 90 dias, prorrogáveis por mais 180, o prazo para a posse de conselheiros no TCE. O parlamentar comentou a matéria e solicitou que fossem prestadas mais explicações.

"De acordo com o jornal, existe um acordo firmado entre os líderes do Governo, Bruno Araújo (PSDB), e da Oposição, Augusto César (PTB), e o presidente do TCE, Carlos Porto, para que não haja alterações na emenda. Tanto na Assembleia quanto no Tribunal a interpretação é que a medida poderá beneficiar o presidente da Assembleia, Romário Dias (PFL). Acho que essas informações deveriam ser melhor esclarecidas para a opinião pública e os deputados desta Casa", afirmou.



FERNANDO SILVA

DP - Publicou matéria

Exposição



FERNANDO SILVA

Artistas plásticos da Associação dos Ceramistas do Cabo de Santo Agostinho expõem utensílios domésticos e ornamentos como vasos e fruteiras, além de produtos de uso pessoal, na Biblioteca da Alepe. A amostra começou no último dia 20. As obras, feitas de argila e com o emprego de técnicas de textura e vitrificação, estão sendo divulgadas pelo Projeto Imaginário Pernambuco, uma parceria da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e Prefeitura do Cabo. A exposição fica na Casa até o dia 30 e, depois segue para a Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearn), ficando no estande da Prefeitura do Cabo.

Segurança

Sílvio volta a criticar sistema penitenciário

A rebelião na Penitenciária Barreto Campelo, em Itamaracá, no Litoral Norte, no último domingo, repercutiu, ontem, no Plenário. O deputado Sílvio Costa (PMN) criticou a falta de segurança no Sistema Penitenciário Estadual e cobrou ações da Secretaria de Defesa Social. "O secretário João Braga deve dar uma resposta à população. A insegurança nos presídios está mais grave do que nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo", destacou, acrescentando que, por mais que João Braga "esteja bem

intencionado, não vem conseguindo coibir a violência em Pernambuco".

Para Costa, a rebelião, que resultou em dois mortos, deve servir de alerta para o Governo. "Não podemos ficar calados em relação aos desmandos que existem dentro das penitenciárias. O governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) tem que dar um basta na situação", comentou. O parlamentar ressaltou que, se o sistema fosse administrado pela Secretaria Estadual de Justiça, não haveria tantas rebeliões nas unidades prisionais.



FERNANDO SILVA

ITAMARACÁ - Localidade registrou mais uma rebelião

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Elio Wanderley de Siqueira (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Expediente,** Natália Câmara. **Chefe de Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena. **Editora:** Andréa Tavares. **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior. **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins. **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros. **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos. **Estagiários:** Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues e Léo Monteiro. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

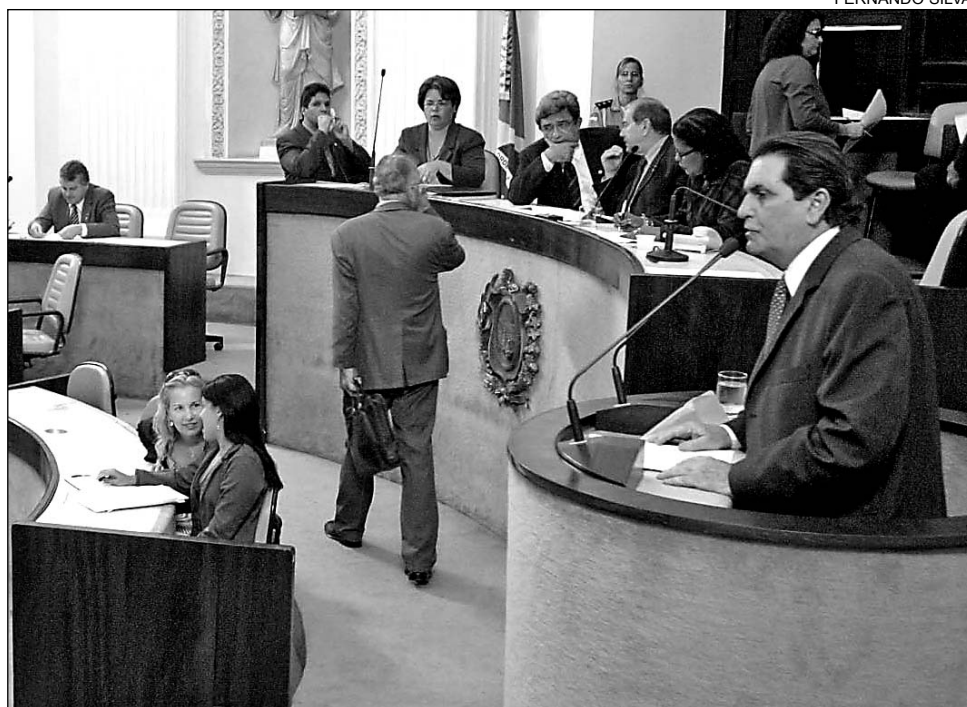
Ettore defende Reforma Política

Proposta que tramita no Congresso fortalece partidos

A Reforma Política no País, proposta após denúncias de corrupção no Governo Lula, foi avaliada na Assembléia. Ontem, o deputado Ettore Labanca (PTB) destacou alguns aspectos da medida aprovada nas Comissões de Justiça do Senado e da Câmara Federal. "A iniciativa permitirá grandes alterações nos sistemas eleitoral e político da nação", enfatizou.

Entre as mudanças previstas, estão o financiamento público de campanhas, o fim das coligações proporcionais e a criação de listas partidárias preordenadas, nas quais os eleitores passarão a votar no partido e não no candidato. "Evitaremos o grande número de legendas no País, que, hoje, supera 40. Passarão a existir oficialmente apenas 11 partidos", complementou.

Se as mudanças forem aprovadas, uma legenda só continuará existindo se



FERNANDO SILVA

LEGENDAS - Número de siglas oficiais pode ser limitado a 11. Atualmente, são mais de 40

obtiver 2% de votos em 11 Estados e eleger deputados federais em outros cinco. "A Reforma Política evitará que o País sucumba a crises políticas e aprimore o sistema eleitoral, que passará

a ser ditado pelas normas do trabalho e do desenvolvimento", destacou.

Segundo Labanca, "a iniciativa é importante para ajustar e ditar normas em defesa do modelo demo-

crático brasileiro". Se as alterações forem acatadas pelo Congresso Nacional, até outubro, parte das determinações começa a vigorar nas próximas eleições.

Governo Federal

Pedro Eurico analisa novas denúncias

As denúncias de corrupção envolvendo o PT e o Governo Federal voltaram a ser tema de debate na Assembléia. Na tarde de ontem, o líder do PSDB na Casa, deputado Pedro Eurico, censurou os supostos meios utilizados pelo Partido dos Trabalhadores para conseguir ampliar sua base no Congresso. "Essa prática do toma lá, dá cá, que é tão criticada, vem sendo repetida. No meio de uma crise, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) comete os mesmos erros de gestões anteriores para garantir a governabilidade e promover um leilão de cargos públicos. Todos sabem que essa barganha não vai sobreviver. É preciso mudar a prática", afirmou.

O líder tucano ainda acusou o Governo de tentar "comprar a democracia", referindo-se ao pagamento do "mensalão" a parlamentares, e afirmou "preferir a governança com minoria no Congresso. "A gestão de Bill Clinton na Presidência dos Estados Unidos se deu com uma minoria no Câmara. O PT, no entanto, buscou subpartidos e legendas de aluguel para integrar sua base. Deveria buscar apoio de grandes partidos, como o PMDB, e discutir uma política de Governo", acrescentou.

Em aparte, o deputado

Silvio Costa (PMN) pediu para Eurico "parar de reproduzir o que a Revista Veja divulga" e questionou se os casos denunciados pela imprensa "também não acontecem no âmbito estadual". Augusto Coutinho (PFL) lembrou que as provas dos fatos denunciados pelo deputado federal Roberto Jefferson (PTB) estão começando a aparecer e Antônio Moraes (PSDB) defendeu que o presidente Lula mude o discurso de que "sua gestão tem apurado casos de corrupção, como nunca foi feito." Alf (PTB) pediu "mudanças na condução política".

Os deputados Roberto Leandro (PT) e Isaltino Nascimento (PT) destacaram que é interesse do partido que a investigação seja feita e que, se comprovadas as denúncias, as pessoas envolvidas sejam punidas. Para Leandro, o maior equívoco do Governo foi "se unir a quem não tem os mesmos interesses políticos". Isaltino lamentou que o Brasil prossiga com a herança colonial da prática do patrimonialismo. "O presidente Lula é refém desse processo de partilha de espaço no poder para garantir a governabilidade. A questão está em todos os municípios e Estados do País e deveria ser revista", destacou Isaltino.



FERNANDO SILVA

PRESIDENTE - Tucano enfatizou a "inocência" de Lula

Comércio

Assembléia investe no intercâmbio com a Alemanha

A décima missão empresarial organizada pela Federação do Comércio de Pernambuco (Fecomércio) recebeu elogios, ontem, do deputado Izaías Régis (PTB). O evento aconteceu na Alemanha, no período de 10 a 22 deste mês, e contou com a participação do petebista, do presidente da Assembléia, Romário Dias (PFL), e dos deputados Ettore Labanca (PTB) e Silvio Costa (PMN). O objetivo do encontro com os executivos alemães foi discutir oportunidades de investimento para o Nordeste brasileiro.

De acordo com Régis, a visita proporcionou a troca de informações sobre os dois países. "Estávamos re-

presentando o Estado, na tentativa de buscar recursos para o setor privado e, assim, aquecer a atividade

econômica local e gerar emprego e renda", disse, acrescentando que o país europeu possui 1.200 em-

presas instaladas em todo o território nacional. "Percebemos que o Brasil tem credibilidade."

O parlamentar informou que durante a missão foi anunciada a escolha de Fortaleza para sediar o primeiro encontro entre empresários brasileiros e alemães no Nordeste. A data ainda não foi definida. Entre os participantes, também estavam representantes da Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe), da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), o economista Josué Mussalém e empresários da Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.



FERNANDO SILVA

ELOGIO - Izaías Régis destacou importância da parceria

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia do dia 27/06/2005
Onde se lê: Septuagésima Primeira Reunião
Leia-se: Septuagésima Reunião

Ordem do Dia

Septuagésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 28 de junho de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5154/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 961/2005, de autoria do Poder Executivo que institui o dia 13 de abril de 1817 como a data de criação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, adota como seu patrono o Patriota Felipe Néri Ferreira, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5155/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 982/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público localizado em Jaboatão dos Guararapes, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5156/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 983/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público localizado em Jaboatão dos Guararapes, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5157/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 984/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público localizado em Jaboatão dos Guararapes, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 977/2005
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre a criação do Juizado de Trânsito e determina providências pertinentes.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Deputado Bruno Araújo, Emendas Modificativas nºs 03 e 04 de autoria do Deputado Augusto César, Emenda Supressiva nº 05 de autoria do Deputado Augusto César e Emendas Modificativas nºs 06, 07 e 08 de autoria do Deputado Augusto César todas

apresentadas para o 2º Turno que dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2005
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Educação e Cultura no valor de vinte e oito milhões de reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/6/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 953/2005
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera a Lei nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades administrativas, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas e estabelece normas para disciplinar os Atos Normativos que menciona e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa para o 2º Turno que recebeu Parecer Contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/5/2005.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Tribunal de Contas do Estado

Altera a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ªComissões.

Com Subemenda Supressiva nº 01, Subemenda Aditiva nº 02, Subemenda Modificativa nº 03 todas de autoria dos Deputados Bruno Araújo e Augusto César apresentadas para o 2º Turno que dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2005.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2005
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Tribunal de Contas do Estado

Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª 2ª e 3ªComissões.

Com Subemenda Aditiva nº 01 de autoria dos Deputados Bruno Araújo e Augusto César apresentada para o 2º Turno que dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 956/2005
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos - base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: **Maioria Simples**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/5/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 960/2005
Autor: Poder Executivo

Altera o § 4º do artigo 4º da Lei nº 12.758, de 24 de janeiro de 2005, que cria e extingue cargos e funções que indica, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/5/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 972/2005
Autor: Poder Executivo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I, c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PMDB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izalas Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **10:00h** (dez horas) do próximo dia **29 de junho de 2005** (quarta-feira), no Plenarinho II.

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias:
a) Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Declara de Utilidade Pública, a instituição cultural sem fins lucrativos, Instituto Ricardo Brennand);
b) Projeto de Lei Ordinária n.º 993/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a sessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1000/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências).

Recife, 27 de junho de 2005.

Deputado **SEBASTIÃO RUFINO**
- Presidente -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **AURORA CRISTINA (PMDB)**, **BETINHO GOMES (PPS)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PFL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Audiência Pública** a ser realizada às 10h (dez horas), do dia 29 de junho de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

TEMA: Assuntos relacionados com a Fundação da Criança e do Adolescente –FUNDAC, em Caruaru.

Recife, 27 de junho de 2005.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
Presidente da Comissão de Administração Pública

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 29 de junho de 2005, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei Nº 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 942/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na hipótese que especifica).
b)) Projeto de Lei Ordinária nº 987/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica e dá outras providências).

Recife, 27 de junho de 2005.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
Presidente

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de São Bento do Una o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/6/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 973/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Inajá o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/6/2005.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Mesa Diretora

Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Subemenda Substitutiva nº 01 de autoria da Mesa Diretora apresentada para o 2º Turno que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 991/2005
Autora: Mesa Diretora

Altera o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Estadual º 10.707, de 8 de janeiro de 1992.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2005.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Resolução nº 509/2004
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Nelson Pereira

Disciplina a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Subemenda Supressiva nº 01 e Subemendas Modificativas nºs 02 e 03 todas de autoria da Mesa Diretora.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão e Mesa Diretora.

Processo de votação: **Nominal**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/12/2004.

Discussão Única da Indicação nº 4346/2005
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Superintendente Telemar objetivando a instalação de dois telefones públicos no Engenho Galiléia, localizado no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2947/2005
Autora: Dep. Ana Rodovalho

Voto de Aplauso ao Colégio Madre de Deus, localizado nesta Capital, pela excelente Campanha Solidária para as vítimas das chuvas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2948/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Congratulações à fotografia do Diário de Pernambuco, Teresa Maia, pela conquista do prêmio do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFESA de Jornalismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2949/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa a entrevista da Revista Veja, publicada na segunda semana de julho do corrente ano, concedida pelo Deputado Federal Fernando Gabeira - PV, do Estado do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2950/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso à Escola Estadual José Ermírio de Moraes do Distrito de Botafogo, município de Itapissuma, pela mobilização que a Escola promoveu no sentido de recuperar a Lagoa do Mundo Verde, localizada naquele distrito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2951/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso à Filarmônica 28 de junho, do município de Condado por razão da passagem do centenário de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2952/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso ao empresário Fernando Catão, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife, pela iniciativa de adquirir e recuperar a casa onde morou Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2953/2005
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de pesar pelo falecimento do senhor José Edilson de Gois, ocorrido na cidade de Caruaru em 12 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/6/2005

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Raimundo Pimentel, João Negromonte e Romário Dias.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Izaías Régis, Nelson Pereira e Sílvio Costa. Encontrando-se licenciado o Deputado Claudiano Martins. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Roberto Leandro. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Soldado Moisés para em seu pronunciamento solicitar providências necessárias no

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Bruno Rodrigues (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Isaltino Nascimento (PT), Jacilda Urquisa (PMDB), José Queiroz (PDT), Pedro Eurico (PSDB) e Sebastião Oliveira Júnior (sem partido), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Aurora Cristina (PMDB), Bruno Araújo (PSDB), Lourival Simões (PV), Roberto Liberato (PFL), Sílvio Costa (PMN), Soldado Moisés (PRP) e Teresa Leitão (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00h), do dia 28 de junho de 2005, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho. Fica sem efeito, o Edital de Convocação publicado no dia 23/06/2005. Estarão em pauta, na reunião supramencionada, as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

1) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
a) Projeto de Lei Ordinária nº 989/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre o uso de luzes intermitentes rotativas sobre o teto dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública)
b) Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Denomina "Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freire", o Museu do Estado de Pernambuco).
c) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a redação do inciso XIII do artigo 3º, da Lei n.º 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências).
d) Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências).
2) SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS:
a) Emenda Modificativa nº 02, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera a redação do art.. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 791/2004), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 791/2004**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Obriga as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, a fixarem em local de fácil visibilidade informações sobre o seguro por acidente de trânsito e dá outras providências).
b) Subemenda Supressiva nº 01, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Suprime o inciso I, do §2º, do art. 41, e o inciso V, do art. 116, da Lei n.º 12.600/2004, modificados no Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.)
c) Subemenda Aditiva nº 02, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Acrescenta novos artigos da Lei n.º 12.600/2004, com novas redações, no Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004).
d) Subemenda Modificativa nº 03, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Altera as redações do parágrafo único do art.50, bem como do art. 63; do §3º, do art. 128; e do caput do art. 136, da Lei n.º 12.600/2004, modificados no Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004).
e) Subemenda Aditiva nº 01, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Adita artigo, que será o art. 1º (renumerando-se os demais) no Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º955/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 955/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 955/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004).
f) Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Deputado Bruno Araújo (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005, oriundo do Tribunal de Justiça, alterando o *caput* do seu art. 1º e acrescentando nova redação para o artigo 33 da Lei n.º 12.643, de 22 de julho de 2004), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes.)
g) Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes)
h) Emenda Modificativa nº 04, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o art. 10 do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
i) Emenda Supressiva nº 05, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Suprime o art. 44 do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
j) Emenda Modificativa nº 06, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o artigo 45-A do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
k) Emenda Modificativa nº 07, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o *caput* e o parágrafo único do artigo 12-B do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
l) Emenda Modificativa nº 08, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o artigo 12-C do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
m) Subemenda Substitutiva nº 01, apresentada pela Mesa Diretora (Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 990/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 990/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).

DISCUSSÃO:

1) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
a) Projeto de Lei Ordinária nº 942/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, na hipótese que especifica.)
Relatora Deputada Jacilda Urquisa
b) Projeto de Lei Ordinária nº 975/2005, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (Ementa: Denomina RODOVIA PADRE ZUZINHA, a PE-160 que liga a BR-104, em Taquaritinga do Norte, ao município de Jataúba, passando pelo município de Santa Cruz do Capibaribe).
Relator Deputado Augusto Coutinho
c) Projeto de Lei Ordinária nº 985/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre o internamento de pacientes em estado grave na rede privada de hospitais, quando solicitado por médico socorrista, em caso de não haver vaga na rede pública).
Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior
d) Projeto de Lei Ordinária nº 993/2005, de autoria de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências)
Relator Deputado Augusto Coutinho
e) Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências).
Proposição em distribuição
2) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:
a) Subemenda Modificativa nº 03, apresentada pela Comissão de Saúde (Ementa: Altera as redações da Ementa, do *caput* do art. 2º e do §2º, do art. 2º da Subemenda Substitutiva n.º 01 ao Substitutivo n.º 02, ao Projeto de Lei Ordinária nº 52/2003), à **Subemenda Substitutiva nº 01**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 52/2003), ao **Substitutivo nº 02**, apresentado pela Comissão de Saúde (Ementa: Apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 52/2003, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2003**, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Obriga as cantinas das escolas públicas e particulares, em Pernambuco, a submeterem os seus cardápios de alimentação à aprovação do SBEM-PE).
Relator Deputado Augusto César
b) Subemenda Supressiva nº 01, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Suprime o inciso I, do §2º, do art. 41, e o inciso V, do art. 116, da Lei n.º 12.600/2004, modificados no Lei Ordinária n.º 954/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.)
Proposição em distribuição
c) Subemenda Aditiva nº 02, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Acrescenta novos artigos da Lei n.º 12.600/2004, com novas redações, no Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004).
Proposição em distribuição
d) Subemenda Modificativa nº 03, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Altera as redações do parágrafo único do art.50, bem como do art. 63; do §3º, do art. 128; e do caput do art. 136, da Lei n.º 12.600/2004, modificados no Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004).
Proposição em distribuição
e) Subemenda Aditiva nº 01, apresentada pelos Deputados Bruno Araújo e Augusto César (Ementa: Adita artigo, que será o art. 1º (renumerando-se os demais) no Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º955/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 955/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 955/2005**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004).
Proposição em distribuição
f) Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Deputado Bruno Araújo (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005, oriundo do Tribunal de Justiça, alterando o *caput* do seu art. 1º e acrescentando nova redação para o artigo 33 da Lei n.º 12.643, de 22 de julho de 2004), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes.)
Proposição em distribuição
g) Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes)
Proposição em distribuição
h) Emenda Modificativa nº 04, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o art. 10 do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
Proposição em distribuição
i) Emenda Supressiva nº 05, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Suprime o art. 44 do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
Proposição em distribuição
j) Emenda Modificativa nº 06, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o artigo 45-A do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
Proposição em distribuição
h) Emenda Modificativa nº 07, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o *caput* e o parágrafo único do artigo 12-B do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
Proposição em distribuição
i) Emenda Modificativa nº 08, apresentada pelo Deputado Augusto César (Ementa: Modifica o artigo 12-C do Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes).
Proposição em distribuição
j) Subemenda Substitutiva nº 01, apresentada pela Mesa Diretora (Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 990/2005), ao **Substitutivo n.º 01**, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 990/2005) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).

Recife, 27 de junho de 2005.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da CCLJ

sentido de minimizar a crise pela qual passa o Hospital da Polícia Militar. Com a palavra a Deputada Aurora Cristina (assume a Presidência o Deputado João Negromonte), que vem tecer alguns comentários acerca da marcante administração do ex-prefeito do município de Garanhuns, Senhor Silvino Duarte, que deixou uma marca indelével na história do município. Finalizando, fala de convênio de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural firmado entre a prefeitura de Garanhuns e a Universidade Federal Rural de Pernambuco. Segue-se na tribuna o Deputado Guilherme Uchôa que vem registrar a importância de incluir os eventos do Moto Clube Recife no calendário turístico do Estado de Pernambuco, pois o clube difunde e incentiva o motociclismo e movimenta a economia dos municípios onde os encontros acontecem. Logo após, usa da palavra a Deputada Ceça Ribeiro para comentar os impactos ambientais que poderão ser provocados com a instalação do estaleiro do Grupo Camargo Corrêa, em Suape. Concluindo, fala de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente e pela Comissão de Cidadania, na Câmara Municipal de Ipojuca, que discutiu o assunto. Em seguida, ocupa a tribuna o Deputado Geraldo Coelho para discorrer sobre a grande vaquejada realizada na cidade de Petrolina no último final de semana, que contou com a participação de vários Estados da Região Nordeste. Por último, com a palavra o Deputado João Fernando Coutinho, último orador inscrito (assume a Presidência o Deputado Romário Dias), que inicialmente vem registrar a melhora de saúde do Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Miguel Arraes. Ao final, solicita um estudo de recuperação das margens do Rio Una como forma de evitar enchentes na Mata Sul. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 977/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão (32). Deixaram de votar os Deputados: Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Malba Lucena, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (17). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Complementar nº 977/2005. Distribuída à Primeira Comissão a Emenda Modificativa nº 01 aposta ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005 ocupa a tribuna o Deputado Alf, relator designado, que oferece Parecer Contrário à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele órgão técnico presentes. Em seguida, o Senhor Presidente submete ao Plenário o Parecer Contrário da Primeira Comissão à Emenda Modificativa nº 01 aposta ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes. Em votação, é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005. Submetidos ao Plenário são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 961/2005, 982/2005, 983/2005 e 984/2005. Em votação é aprovado, em primeira discussão, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005. Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 991/2005 (com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Em votação são aprovadas em única discussão as seguintes proposições: Indicação nº 4340/2005; e os Requerimentos nºs 2942/2005 e 2943/2005. Não havendo oradores inscritos no Grande Expediente, o Senhor Presidente passa a despachar à publicação a Indicação nº 4346/2005 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e, os Requerimentos nºs 2947/2005 a 2953/2005 da lavra dos Deputados: Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Ceça Ribeiro e Antônio Figueirôa, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Antônio Figueirôa, voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Edílson de Góis, ocorrido no dia doze do mês corrente em Caruaru. Pela Deputada Ceça Ribeiro, três votos de aplausos: ao Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife pela iniciativa de adquirir e restaurar a casa onde morou Joaquim Nabuco; à Filarmônica Vinte e Oito de Junho do município de Condado, por razão da passagem do centenário de sua fundação; e à Escola Estadual José Ermírio de Moraes, do distrito de Botafogo, no município de Itapissuma, pela mobilização que a escola promoveu no sentido de recuperar a Lagoa do Mundo Verde. Pelo Deputado Augusto Coutinho, dois requerimentos: o primeiro, voto de congratulações com a fotógrafa do Diário de Pernambuco Teresa Maia, pela conquista do prêmio do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura de Jornalismo; e o segundo, solicitando que seja transcrita nos Anais desta Casa a entrevista da revista Veja, publicada na segunda semana de junho do corrente ano, concedida pelo Deputado Federal Fernando Gabeira. Pela Deputada Ana Rodovalho, voto de aplauso ao Colégio Madre de Deus pela realização de uma excelente campanha solidária para as vítimas das chuvas; e pelo Deputado Isaltino Nascimento, apelo ao Senhor Superintendente da Telemar no sentido de viabilizar a instalação de dois telefones públicos no Engenho Galliléia, no município de Vitória de Santo Antão. (Sendo **deferidos** os Requerimentos do Deputado João Negromonte solicitando dispensa de interstício aos Projetos de Lei nºs 961, 982, 983, 984, 990 e 991/2005). Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda e Terceira Comissões as seguintes Emendas: 02/2005, de iniciativa do Deputado Bruno Araújo, ao Projeto de Lei nº 976/2005; 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2005, do Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei nº 976/2005, oriundo do Tribunal de Justiça. Faltaram à presente reunião os Deputados: Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Malba Lucena, Pastor Cleiton Collins e Sebastião Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima segunda-feira à hora regimental.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5143 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 990.
A Imprimir.

PARECER Nº 5144 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 791, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 5145 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 960, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

PARECERES NºS 5146 E 5148 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 963 e 987.
A Imprimir.

PARECER Nº 5147 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 969, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 5149 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 918.
A Imprimir.

PARECER Nº 5150, 5151 E 5153 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 963, 966 e 987.
A Imprimir.

PARECER Nº 5152 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 969, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 077 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos da Lei nº 12.838, de 16/06/2005 e da Lei Complementar nº 075, de 21/06/2005. Inteirada.

OFÍCIO Nº 645 - DO SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4146, da Deputada Dilma Lins.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 120 - DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4041, do Deputado Roberto Liberato.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 557 - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4184, da Deputada Dilma Lins.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

Mensagens

MENSAGEM Nº 080/2005

Recife, 27 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor,

Remeto a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, de crédito especial no valor de R\$ 1.896.000,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil reais), em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO e da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A solicitação em apreço objetiva incluir na programação da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, no Programa “0110 - Administração e Controle das Despesas de Pessoal”, o Projeto “1485 - Modernização do Sistema de Pagamento do Pessoal da Administração Pública do Estado”, e na Procuradoria Geral do Estado, no Programa “0299 - Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Funcional da Procuradoria Geral do Estado”, o Projeto “1486 - Melhoria das Instalações da Procuradoria Geral do Estado” com a finalidade de atender despesas com a modernização da folha de pagamento e com a melhoria da sede da PGE, respectivamente, com recursos do Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, são os provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de Outras Receitas, decorrentes do contrato de custódia da Conta Única do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A

Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2005

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO e da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, crédito especial no valor de R\$ 1.896.000,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00

	12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO	
	12010 - Secretaria de Administração e Reforma do Estado - Administração Direta	
Projeto:	12010.041220110.1485 - Modernização do Sistema de Pagamento do Pessoal da Administração Pública do Estado	1.396.000
	4.4.90.00 - FNT 0120 - Investimentos	1.396.000

	37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	37010 - Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta	
Projeto:	37010.020620299.1486 - Melhoria das Instalações da Procuradoria Geral do Estado	500.000
	4.4.90.00 - FNT 0120 - Investimentos	500.000

TOTAL	1.896.000 =====
--------------	----------------------------------

12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO

PROGRAMA(G): 0110 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL

Objetivo: Formular e implementar a Política de Pessoal do Estado e aperfeiçoar os mecanismos de gerenciamento dessa despesa, que resultem em maior eficiência e efetividade na gestão dos gastos públicos.

Projeto: 12010.041220110.1485 - Modernização do Sistema de Pagamento do Pessoal da Administração Pública do Estado

Finalidade: Aperfeiçoar o processo de pagamento do pessoal do Estado, através do fortalecimento e ampliação de sua infra-estrutura tecnológica e da modernização do seu sistema operacional.

Produto	Unidade	Meta
Sistema Modernizado	Unidade	1

37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROGRAMA (MS/G): - 0299 - APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objetivo: Dotar o órgão de instalações adequadas e aperfeiçoar o desempenho da PGE

Projeto: 37010.020620299.1486 - Melhoria das Instalações da Procuradoria Geral do Estado
Finalidade: Prover a Procuradoria Geral do Estado de ambiente adequado ao seu funcionamento

Produto	Unidade	Meta
Instalações Físicas	Adequadas Unidade	1

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes de excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de Outras Receitas, decorrentes do contrato de custódia da Conta Única do Estado, conforme classificação a seguir:

(RECEIT9AS DO TESOIRO)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.896.000
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.896.000
2590.00.00	Outras Receitas	1.896.000

Art. 3º Fica, ainda, ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004 - 2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003 e revisado para o exercício de 2005, pela Lei nº 12.668, de 27 de setembro de 2004, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias aprovadas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de junho de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 081/2005.

Recife, 27 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Ordinária, que visa modificar a Lei nº 11.516, de 30 de dezembro de 1997, com as modificações da Lei nº 11.734, de 30 de dezembro de 1999.

O Projeto de Lei ora encaminhado diz respeito à atualização da Lei de Licenciamento Estadual, com base nas seguintes justificativas:

1. alterações ocorridas nos últimos 8 (oito) anos, com a conseqüente expedição pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA de, aproximadamente, 12(doze) Resoluções que repercutem no licenciamento ambiental estadual;

2. necessidade de atualizar os valores das tabelas, em relação à taxa de licenciamento, adequando-os a uma realidade social mais justa, bem como conceder isenções a empreendimentos e sujeitos passivos do tributo;

3. atualização das penalidades, em conformidade com a legislação federal, principalmente no que tange à Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Certo de contar com a compreensão dos Membros dessa Casa, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de consideração e respeito.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de junho de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1003/2005

Ementa: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, criada pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos e tem como objetivo exercer a função de proteção e conservação dos recursos naturais do Estado, bem como atuar em pesquisas aplicadas às atividades do controle ambiental para o aproveitamento dos mesmos.

Art. 2º Tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco, a CPRH, detentora de poder de polícia administrativa, atua através da gestão dos recursos ambientais sobre as atividades e os empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental.
Parágrafo único. A CPRH atuará mediante os seguintes instrumentos de política ambiental, entre outros:
I - licenças ambientais e autorizações;
II - fiscalização;
III - monitoramento;
IV - educação ambiental.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CPRH, entre outras competências:

I- expedir licença ou autorização para estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais, que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II- controlar as atividades, os processos produtivos, as obras, os empreendimentos e a exploração de recursos ambientais, que produzam, ou possam produzir, alterações às características do meio ambiente;

III- monitorar os recursos ambientais, as atividades e os empreendimentos potencialmente poluidores, de acordo com a legislação ambiental;

IV- constatar ou reconhecer a existência de infração administrativa ambiental em todo o território do Estado de Pernambuco;

V- impor sanções e penalidades por ação ou omissão que incorra em poluição ou degradação ambiental, que importe na inobservância da legislação e das normas ambientais e administrativas pertinentes, bem como na desobediência às determinações de caráter normativo ou às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas da CPRH;

VI- analisar e emitir pareceres em projetos, estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, bem como outros estudos ambientais;

VII- administrar o uso dos recursos naturais em todo o território do Estado de Pernambuco, visando à utilização racional dos mesmos;

VIII- realizar pesquisas aplicadas às atividades de controle ambiental e serviços científicos e tecnológicos, direta e indiretamente relacionados com o seu campo de atuação;

IX- promover a educação ambiental orientada para a conscientização da sociedade no sentido de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da comunidade;

X- capacitar os recursos humanos para o desenvolvimento de atividades que visem à proteção do meio ambiente;

XI- requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;

XII- realizar inspeção veicular de gases e ruídos, conforme estabelecido pela legislação federal e estadual em vigor;

XIII- emitir Certidão Negativa de Débito Ambiental- CNDA;

XIV- celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos de gerenciamento de recursos ambientais com instituições públicas e/ou privadas ou contratar serviços especializados;

XV- credenciar instituições públicas ou privadas para realização de exames, serviços de vistoria, auditoria ambiental e estudos, visando a subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e pesquisas científicas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da CPRH, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I e II desta Lei.
§ 2º As empresas deverão informar à CPRH quando da desativação de suas atividades, bem como da mudança de seu endereço.
§ 3º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as propriedades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro a que se refere a Lei nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 5º A CPRH, no exercício de sua competência de controle e fiscalização, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

I- Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II- Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

III- Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

IV- Autorização - autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

V- Licença Simplificada (LS) - concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de micro e pequeno porte que possuam baixo potencial poluidor/degradador com especificações e prazos conforme regulamentação.

§ 1º O prazo de validade da Licença Prévia não poderá ser superior a 02 (dois) anos e deverá levar em consideração o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade.

§ 2º O prazo de validade da Licença de Instalação não poderá ser superior a 04 (quatro) anos e deverá levar em consideração o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 3º O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será determinado entre 01 (um) ano e 10 (dez) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental, admitida sua renovação por igual ou diferente período, respeitado o limite estabelecido, assegurando-se aos empreendimentos de baixo potencial poluidor um prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 4º A Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham o esgotamento sanitário com sistema de fossa será concedida por prazo indeterminado.

§ 5º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos §§1º e 2º.
§ 6º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitada antes de vencido o prazo de validade e, no caso da Licença de Instalação, só será possível, se não tiver havido alteração no projeto inicialmente aprovado.

§ 7º Os imóveis ou empreendimentos com construções já consolidadas, que estejam irregulares perante a CPRH, poderão solicitar sua regularização através do instrumento pertinente, obedecendo-se aos critérios legais, acrescido do valor de 50%(cinquenta por cento) da respectiva licença.

§ 8º As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, serem expedidas isoladamente.
Art. 6º. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH até 30 (trinta) dias da data de seus vencimentos.
§ 1º O valor da renovação das licenças será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo V desta Lei.
§ 2º Ultrapassado o prazo de validade da licença sem que tenha havido solicitação de renovação, a mesma não poderá ser renovada, tendo que se expedir uma nova licença, arcando o empreendedor com o ônus de sua desídia.
§ 3º Ultrapassado o prazo de validade da licença ambiental, sem que sua renovação seja efetivada pela CPRH, fica o mesmo prorrogado até a manifestação do órgão ambiental.

Art. 7º No caso de haver desistência da licença ambiental, devidamente justificada através de requerimento, o solicitante só pagará o valor da primeira parcela da taxa de licença.

Art. 8º Poderá ser promovido pelos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal.

Art. 9º A CPRH definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridade da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de baixo potencial de impacto ambiental, ou seja, que causem pequenas alterações nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente.

§ 2º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

§ 3º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos vizinhos e com atividades similares ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão ambiental competente, desde que se defina a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 10. No caso de necessidade de vistorias extras para a concessão de Licença de Instalação e Licença de Operação, motivadas pelo empreendedor, será cobrado um percentual de 30%(trinta por cento) do valor da licença, por vistoria realizada.

Art. 11. As taxas, a serem pagas pelos interessados à CPRH em razão do fornecimento de licenças e autorizações, constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos naturais e potencialmente poluidoras, sendo seus valores definidos na tabela constante no Anexo V desta Lei.

Art. 12. A CPRH poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 03 (três) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A CPRH analisará os pedidos de renovação de licenças ambientais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou da exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento ..

Art. 13. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimento e complementações formulada pela CPRH dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser alterado, com a concordância do empreendedor e da CPRH, mediante justificativa.

Art. 14. A emissão de 2ª (segunda) via das licenças será efetuada mediante o pagamento de valor a ser estabelecido em decreto estadual.

Art. 15. Os serviços de reanálise de projeto serão efetuados mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da licença original.

Art. 16. Os serviços de análise e emissão de nova licença para projetos modificados serão efetuados mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da licença original.

Parágrafo único. No caso de implementações de correções ou adições de novas atribuições a empreendimentos com licenças já emitidas e resgatadas, realizadas no prazo de validade correspondente, será cobrado o adicional de 20% (vinte por cento) do valor das licenças respectivas.

Art. 17. Resguardado o sigilo industrial, a CPRH dará publicidade, no seu portal da internet, das licenças emitidas.

Art. 18. Os órgãos e entidades estaduais da administração direta e indireta deverão exigir, como requisito para a contratação de empresas, a apresentação da licença ambiental da CPRH.

Parágrafo único. Deve constar, ainda, nos editais de licitações do Estado que as obras e serviços públicos só poderão ter início após o cumprimento de todas as obrigações ambientais.

Art. 19. O licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras considerados de significativo impacto ambiental dependerá da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental- RIMA, de acordo com a legislação pertinente, observadas as diretrizes adicionais estabelecidas nos Termos de Referência elaborados ou aprovados pela CPRH para cada caso específico.

§ 1º Quando o empreendimento ou a atividade não ensejar a apresentação de EIA/RIMA, a CPRH poderá exigir a elaboração de outros estudos ambientais.

§ 2º Os Termos de Referência a que se refere o *caput* deste artigo terão validade de 01(um) ano, podendo ser reavaliados, a critério da CPRH.

§ 3º Quando for necessária a contratação de serviços técnicos especializados ou a realização de audiência pública, os custos serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

§ 4º Observada a legislação pertinente, a CPRH, objetivando a definição quanto à significância das alterações ambientais, poderá exigir a elaboração de outros estudos específicos, os quais deverão atender às diretrizes orientadoras estabelecidas em Termos de Referência fornecidos pela CPRH.

§ 5º Correrão por conta do proponente as despesas e custos referentes à realização de Estudo de Impacto Ambiental, bem como decorrentes de sua análise pela CPRH.

Art. 20. Sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização ou da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas contidas, no projeto executivo e nos estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Art. 21. Os serviços prestados pela CPRH aos interessados, em razão de sua competência, terão seus valores estabelecidos em decreto estadual.

Art. 22. As licenças e autorizações concedidas para microempresas, entendendo-se estas como enquadradas nas descrições dos incisos I, do *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841, de 05 de outubro de 1999, e suas alterações, terão validade de 02 (dois) anos e seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a taxa anual.

Art. 23. Os empreendimentos industriais serão enquadrados, quanto ao porte, por sua área útil.

Parágrafo único. Considera-se área útil a área total utilizada no empreendimento industrial, incluindo-se a área construída e mais a utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátio interno e composição paisagística.

Art. 24. Para o enquadramento do Porte dos empreendimentos industriais serão respeitados os seguintes limites:

I- empreendimento de Pequeno Porte, quando sua área útil for de até 3.000 m² (três mil metros quadrados)

II- empreendimento de Médio Porte, quando sua área útil for maior que 3.000 m²(três mil metros quadrados) e igual ou menor que 10.000 m²(dez mil metros quadrados);

III- empreendimento de Grande Porte, quando sua área útil for superior a 10.000 m²(dez mil metros quadrados).

Art. 25. Ficam isentas do pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental as seguintes instituições:
I - os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive seus Fundos;

II - as entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e que cumpram o estabelecido no Decreto Federal nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações.

Art. 26. As entidades e instituições, públicas ou privadas, de financiamento ou gestoras de incentivos, condicionarão a concessão do financiamento ou incentivo à comprovação do licenciamento ambiental.

Art. 27. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem significativo impacto ambiental, assim considerados pela CPRH, com fundamento em EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a compensar a modificação ambientalmente causada na região, de acordo com o disposto nesta Lei e seu regulamento.

§ 1º O montante dos recursos a ser destinado pelo empreendedor para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento, devendo este percentual ser fixado pela CPRH, de acordo com o impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º A CPRH disciplinará o funcionamento de uma câmara técnica competente para definir o percentual, a área e as ações objeto da alocação dos investimentos dessas medidas compensatórias.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Aos agentes da CPRH ficam asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Os agentes, quanto obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 29. No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

I- colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;

II- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;

III- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV- lavar autos;

V- praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Estado de Pernambuco.

Art. 30. Compete aos Municípios a responsabilidade sobre o controle e a fiscalização referentes às atividades de impacto local, dentro do âmbito de suas circunscrições.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 31. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:

I - poluição ou degradação ambiental;

II - inobservância de preceitos legais ambientais;

III - desobediência às determinações de caráter normativo;

IV - desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas do órgão ambiental competente.

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 2º As infrações administrativas ambientais são apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 32. Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere esta Lei são consideradas infrações administrativas ambientais, entre outras, as seguintes:

I- instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em desacordo com as exigências estabelecidas quando das licenças prévia, de instalação ou de operação, e na autorização;

II- deixar de atender a convocação formulada pela CPRH para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo;

III- instalar, construir, testar, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenciamento ambiental;

IV- sonegar dados ou informações solicitados pela CPRH;

V- descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso;

VI- obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da CPRH;

VII- prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pela CPRH.

Art. 33. As infrações a esta Lei, ao seu Regulamento, bem como às normas e aos padrões de exigências técnicas ambientais serão classificadas pela Diretoria Plena da CPRH, para fins de imposição e gradação de penalidade, em:

I- leves: as infrações que coloquem em risco a saúde, a biota e os recursos naturais, que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou que resultem de ações eventuais;

II- graves: as infrações que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem- estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente;

III- gravíssimas: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, alterando-o significativamente.

Art. 34. A pena de multa consiste no pagamento de R\$ 50,00(cinquenta reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e obedecerá a seguinte gradação:

I - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nas infrações leves;

II - de R\$ 2.001, 00 (dois mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas infrações graves;

III -de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nas infrações gravíssimas.

§ 1º A pena de multa poderá ser agravada até o grau máximo de classificação nos casos de artifício, ardil, simulação ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Na falta de licenciamento ambiental, a multa será equivalente ao valor da licença.

Art. 35. Para a imposição e gradação da penalidade serão considerados:

I- a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III- os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

IV- a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 36. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano ambiental por ele causado e da aplicação das sanções civis e penais, as infrações indicadas no art. 31 desta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa simples, que variará de R\$ 50,00(cinquenta reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - multa diária, no caso de não-cessação do ato poluidor ou degradador do meio ambiente, e também nos casos de descumprimento de quaisquer das exigências constantes nas licenças ambientais, no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da licença;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de vendas e fabricação do produto;

VII - embargo de obra;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;

XI perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco;

XII - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XIII - proibição de contratar com a administração pública estadual pelo período de até 03 (três) anos;

§ 1º Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Art. 37. O valor das multas será graduado de acordo com as respectivas circunstâncias:

I - atenuantes:

a) reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

b) comunicação imediata do dano ou perigo de dano à autoridade ambiental;

c) ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

II - agravantes:

a) reincidência nos crimes de natureza ambiental;

b) maior extensão de degradação ambiental;

c) dolo, mesmo que eventual;

d) ocorrência de danos sobre a propriedade alheia;

e) atingimento de área sob proteção legal;

f) falta de licença ambiental.

Art. 38. Para os efeitos desta Lei e de seu Regulamento, as penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas, pelo dano que causarem ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade, independentemente de culpa.

Art. 39. As ações decorrentes do poder de polícia da CPRH são as seguintes:

I – Intimação: instrumento de fiscalização a ser emitido pelos agentes fiscais para:

a) fixar os prazos, visando à correção ou à prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;

b) convocar para comparecer à CPRH com a finalidade de prestar esclarecimentos;

c) fixar prazo para o infrator requerer o licenciamento ambiental;

a) cientificar do resultado do material coletado, objeto de análise e investigação;

II - Auto de Infração: instrumento a ser lavrado nos casos em que se fizer necessária a aplicação de penalidades constantes nesta Lei ou em outro instrumento legal.

§ 1º O procedimento para cobrança administrativa das penalidades pecuniárias terá início com a lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Quando caracterizada a infração por falta de licença ambiental, sem constatação de dano ambiental, o agente fiscal lavrará o respectivo Auto de Infração com aplicação da penalidade prevista no § 2º do art. 34 desta Lei, devendo o infrator ser intimado para requerer o licenciamento ambiental competente no prazo de 15(quinze) dias, a partir da intimação.

§ 3º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, ocorrendo a regularização do licenciamento ambiental dentro do prazo estipulado, haverá a redução automática de 70 % (setenta por cento) do valor da multa, fato que não exime o infrator da responsabilidade penal.

§ 4º O infrator será notificado da autuação:

I - pessoalmente;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – por meio de protocolo;

IV - por edital;

V - pelo Cartório de Títulos e Documentos e por outros meios legais cabíveis.

§ 5º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência ou dificultar por qualquer forma a notificação, deverá essa circunstância ser registrada pela autoridade fiscal e providenciada a publicação de edital.

§ 6º O edital a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na data da publicação.

Art. 40. As multas cominadas nesta Lei poderão ter seu valor reduzido em até 70 % (setenta por cento), desde que o infrator se obrigue perante a CPRH, por Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial, à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, efetuando o prévio recolhimento da diferença determinada pela CPRH.

§ 1º As medidas específicas de que trata o *caput* deste artigo serão antecedidas da apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A CPRH poderá, em decisão fundamentada, dispensar a apresentação de projeto técnico entendido desnecessário à reparação do dano.

§ 3º Somente após cumprir integralmente as obrigações firmadas no Termo de Compromisso é que o infrator fará jus à redução de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Descumpridas, total ou parcialmente, as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, será o infrator notificado para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do valor remanescente atualizado, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, sem prejuízo da obrigação de ter de reparar integralmente o dano ambiental a que tiver dado causa.

Art. 41. Os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente causadoras de degradação da qualidade ambiental poderão firmar Termo de Compromisso, para adoção de medidas específicas destinadas a prevenir, cessar ou corrigir dano ambiental.

Art. 42. A arrecadação das multas previstas nesta Lei constitui receita do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º Um percentual de até 20% (vinte por cento) do valor das multas será revertido em favor de conta específica da CPRH para custeio exclusivo dos serviços decorrentes da gestão das multas previstas nesta Lei, com prestação anual de contas à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos das multas decorrentes da falta de pagamento da taxa prevista no art. 11 desta Lei constituem receita da CPRH, devendo ser depositados em sua conta.

Art. 43. O infrator deverá recolher o valor da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contado do conhecimento do Auto de Infração, da decisão denegatória do recurso administrativo, na primeira instância ou na segunda instância, conforme o caso, de acordo com o previsto no art. 47 desta Lei, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Art. 44. O não recolhimento da multa no prazo fixado pelo artigo anterior sujeitará o infrator à perda do direito de recurso e acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento.

Art. 45. Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham quaisquer débitos devidamente comprovados, junto à CPRH, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 46. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo que se inicia com a lavratura do Auto de Infração, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Gestão da CPRH, em 1ª (primeira) instância, e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, em 2ª (segunda) e última instância, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 47. O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I- 20 (vinte) dias para o infrator apresentar recurso contra o Auto de Infração, em 1ª(primeira) instância, ao Conselho de Gestão da CPRH, contados da data da ciência ou publicação;

II- 60 (sessenta) dias para o Conselho de Gestão da CPRH, ou Comissão por ele criada, apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso;

III- 20 (vinte) dias para o infrator recorrer em 2ª(segunda) instância ao CONSEMA da decisão do julgador de 1ª(primeira) instância;

IV- 60 (sessenta) dias para o CONSEMA apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso;

V- 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, com as devidas atualizações, contados da publicação da decisão proferida pelo CONSEMA, contrária ao recurso interposto.

§ 1º O infrator poderá, a qualquer momento, requerer o benefício previsto no art. 40 desta Lei.
§ 2º Havendo firmado Termo de Compromisso com a CPRH, o recurso acaso impetrado será arquivado.

§ 3º Caso o infrator posteriormente descumpra, parcial ou integralmente, o Termo de Compromisso, não lhe será concedido novo prazo para recurso.

§ 4º Os recursos a que se referem este artigo terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade da cessação da degradação ambiental.

Art. 48. As omissões ou incorreções verificadas na lavratura dos autos não acarretarão nulidade dos mesmos, quando do processo constarem elementos necessários e suficientes à determinação e identificação do infrator, bem como da ocorrência do dano ambiental.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os débitos decorrentes das taxas de licenciamento, multas e/ou serviços técnicos prestados pela CPRH poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, observando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com a lei específica, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 50. O Conselho de Licenciamento da CPRH apreciará processos de licenciamento de maior complexidade.

Art. 51. Os valores das taxas discriminados no Anexo V desta Lei, exigíveis no próximo exercício fiscal de 2006, serão objeto de correção monetária em periodicidade anual, para os exercícios subsequentes, de acordo com a variação de índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período, na forma disposta por decreto do Poder Executivo.

Art. 52. A presente Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de junho de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

ANEXO I

EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. INDUSTRIAIS

1.1 Indústrias em geral

2. PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

2.1 Areia de rio, solo e barro
2.2 Outros minerais

3. TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 Usinas de Reciclagem e/ou Compostagem
3.2 Aterros Sanitários e/ou Remediação de Áreas Degradadas
3.3 Incineração, Autoclavagem e outros Processos de Inertização
3.4 Aterros Industriais
3.5 Transportadoras de Resíduos e/ou Substâncias Perigosas
3.6 Centrais de Resíduos

4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário
4.2 Ramais Interceptores, Emissários e Redes de Esgotamento Sanitário
4.3 Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)

5. IMOBILIÁRIOS

5.1 Edificações Uni ou Plurifamiliares
5.2 Conjuntos Habitacionais
5.3 Loteamentos

6. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

6.1 Empreendimentos Comerciais e de Serviços
6.2 Empreendimentos Hoteleiros
6.3 Presídios
6.4 Cemitérios
6.5 Depósitos de Materiais Recicláveis
6.6 Estabelecimentos de Serviços de Saúde
6.7 Transportes Marítimos de Passageiros

7. VIÁRIOS

7.1 Rodovias
7.2 Ferrovias
7.3 Hidrovias
7.4 Metrovias
7.5 Pontes e Viadutos

8. ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS

8.1 Aquicultura
8.2 Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola
8.3 Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas
8.4 Assentamentos Rurais
8.5 Atividades Agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem
8.6 Atividades Pecuárias

9. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE POR DUTOS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

9.1 Central de Distribuição de Combustíveis
9.2 Depósitos de Produtos Químicos
9.3 Terminais de Carga e Descarga de Produtos Químicos
9.4 Sistemas de Transporte por Dutos
9.5 Transportadora de Cargas em Geral
9.6 Transportadora de Substâncias Perigosas
9.7 Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

10. OBRAS DIVERSAS

10.1 Aeroportos
10.2 Portos
10.3 Atracadouros, Marinas e Piers
10.4 Linhas de Transmissão de Energia Elétrica
10.5 Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia
10.6 Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem Fio
10.7 Galpões Comerciais, Clubes, Casas de Shows
10.8 Usinas Eólicas
10.9 Estações Termais e Parques Temáticos
10.10 Autódromos
10.11 Retificação de Cursos d'Água
10.12 Abertura de Barras, Embocaduras e Canais
10.13 Estações Elevatórias
10.14 Construção de Quebramar, Espigões e Outras Obras Costeiras
10.15 Canteiros de Obras Viários
10.16 Trilhas Ecológicas
10.17 Gerador Termoeletrico
10.18 Usinas Termoeletricas

11. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

11.1 Exploração de Água Mineral
11.2 Barragens e Diques
11.3 Exploração de Águas Subterrâneas
11.4 Captação e Tratamento de Águas Superficiais
11.5 Sistemas de Distribuição de Águas
11.6 Adutoras

ANEXO II

EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1.1 Transportes de Substâncias e Resíduos Perigosos
1.2 Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Resíduos Líquidos Industriais
1.3 Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle e/ou Disposição (Incineração) de Resíduos Sólidos Industriais e Hospitalares
1.4 Aterros Hidráulico e Engordamento de Faixas de Praias
1.5 Dragagem Marítima
1.6 Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem
1.7 Drenagem
1.8 Muro de Contenção
1.9 Pavimentação de Ruas e Rodovias
1.10 Pesquisas Ambientais
1.11 Revestimentos de Canais Urbanos

ANEXO III
ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO
TABELA 1 – INDÚSTRIAS

1.1 – ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL

PORTE DA INDÚSTRIA (Vide Art. 24)	Potencial Degradador		
Pequeno	Pequeno	Médio	Grande
Médio	E	H	J
Grande	H	J	M
	J	M	O

TABELA 2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

2.1 - ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA DE RIO, SOLO E BARRO (*)

Área do Empreendimento (em Hectare)	Volume mensal em metros cúbicos por mês			
	até 1.000	de 1.001 a 2.000	De 2.001 a 3.000	acima de 5.000
até 10 ha	H	I	J	L
de 10,1 a 30 ha	I	J	L	M
de 30,1 a 50 ha	J	L	M	N
de 50,1 a 100 ha	L	M	N	O
acima de 100 ha	M	N	O	P

(*) Empreendimentos que utilizarem no máximo 02 (dois) veículos avulsos serão enquadrados como classe E
Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM.
Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.2 - ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS BENS MINERAIS

Área do Empreendimento (em Hectare)	Volume mensal em metros cúbicos por mês			
	até 1.000	de 1.001 a 2.000	De 2.001 a 3.000	acima de 5.000
até 10 ha	H	I	J	L
de 10,1 a 30 ha	I	J	L	M
de 30,1 a 50 ha	J	L	M	N
de 50,1 a 100 ha	J	M	N	O
acima de 100 ha	L	N	O	P

Obs.:Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM.
Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

TABELA 3 -TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 – Usina de Reciclagem e/ou de Compostagem

Volume em tonelada/dia				
até 50,0	de 50,1 a 100,0	de 100,1 a 200,0	de 200,1 a 300,0	acima de 300,0
F	H	J	M	O

3.2 – Aterro Sanitário e/ou Remediação de Áreas Degradadas

Volume em tonelada/dia			
até 30,0	de 30,1 a 80,0	de 80,1 a 150,0	De 150,1 a 200,0
F	H	J	M

3.3 – Incineração, Autoclavagem e Outros Processos de Inertização

Volume em tonelada/dia		
até 40,0	de 40,1 a 100,0	
H	J	acima de 100 L

3.4 - Aterros Industriais

Volume em tonelada/dia			
Resíduo classe II até 50 ton/dia	Resíduo classe II acima de 50 ton/dia	Resíduo classe I até 50 ton/dia	Resíduo classe I acima de 50 ton/dia
J	M	M	O

3.5 - Transportadoras de Resíduos e/ou Substâncias Perigosas

Porte	Classe II – B (Inerte)	Classe de resíduos Classe II – A (Não – Inerte)	Classe I (Perigoso)
até 10 caminhões	F	H	J
de 11 a 50 caminhões	G	J	M
acima de 50 caminhões	I	L	O

3.6 - Centrais de Resíduos

Porte	Classe de resíduos Classe II – B (Inerte)	Classe II – A (Não – Inerte)	Classe I (Perigoso)
até 10 toneladas	F	H	J
de 10,1 a 30 toneladas	H	J	M
acima de 30 toneladas	J	M	O

TABELA 4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 - Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário

Capacidade de atendimento	Tipo de Estação de Tratamento	
	Sistema Simplificado	Sistema não simplificado
até 1.000 habitantes atendidos	F	I
entre 1.001 e 5.000 habitantes atendidos	G	J
acima de 5.000 habitantes atendidos	H	L

OBSERVAÇÕES:

1- Os sistemas simplificados são:
Tanque Séptico e Valas de Infiltração;
Tanque Séptico e Sumidouros;
Tanque Séptico acoplado com filtro anaeróbios de fluxo ascendente;
Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente;
Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbios de fluxo ascendente ou lagoas de polimento;
Outros processos naturais de tratamento de esgotos.

2 - Os Sistemas não simplificados são:
Lodos ativados;
Lagoas aeradas mecanicamente;
Filtros Biológicos;
Processos físico-químicos
Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para o seu funcionamento.

4.2 – Coletores de Esgoto, Coletores-Tronco, Interceptores, Emissários e Estações Elevatórias

Extensão em Quilômetros		
até 5	de 5,1 a 15	Acima de 15
G	H	I

4.3 - Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)

até 5 caminhões	de 6 a 10 caminhões	de 11 a 20 caminhões	acima de 20 caminhões
F	H	J	L

TABELA 5 – IMOBILIÁRIOS

5.1 - Edificações Uni ou Plurifamiliares

Nº TOTAL de WC's no imóvel	TIPO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		
	Rede coletora pública	ETE simples	ETE não simples
1 ou 2	A	B	D
de 3 a 5	B	C	E
de 6 a 8	C	D	F
de 9 a 13	D	E	G
de 14 a 20	E	F	H
de 21 a 34	F	G	I
de 35 a 53	G	H	J
de 54 a 81	H	I	L
de 82 a 129	I	J	M
de 130 a 199	J	L	N
de 200 a 319	L	M	O
de 320 a 499	M	N	O
de 500 a 699	N	O	P
acima de 700	O	P	P

5.2 - Conjunto Habitacionais

Unidades Habitacionais				
até 50 unidades	de 51 a 70 unidades	de 71 a 100 unidades	de 101 a 300 unidades	acima de 300 unidades
J	L	N	O	P

5.3 - Loteamentos

Área do empreendimento em Hectare						
até 2	de 2,1 a 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 30	de 30,1 a 50	de 50,1 a 100	acima de 100
H	I	J	L	N	O	P

TABELA 6 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

6.1 - Empreendimentos Comerciais e de Serviços

Porte do Empreendimento	Pequeno	Potencial Degradador	Grande
	Pequeno	Médio	
	C	E	H
	D	G	L
	E	H	M

6.2 - Empreendimentos Hoteleiros

Número de Quartos					
até 10	de 11 a 20	de 21 a 50	de 51 a 100	de 101 a 300	acima de 300
D	F	H	J	L	M

6.3 - Presídios

Capacidade em número de celas			
até 50	de 51 a 100	de 101 a 300	de 301 a 1000
H	I	J	L

6.4 - Cemitérios

Área do empreendimento em metros quadrados			
até 3000	de 3001 a 6000	de 6001 a 10000	acima de 10000
I	J	L	M

6.5 - Depósitos de Materiais Recicláveis

até 100 m ²	de 101 a 500 m ²	acima de 500 m ²
B	C	D

6.6 - Estabelecimentos de Serviços de Saúde

até 50 quartos	de 51 a 100 quartos	de 101 a 200 quartos	acima de 200 quartos
D	E	H	J

6.7 - Transporte Marítimo de Passageiros

Número de Cabines		
até 50	de 51 a 100	de 101 a 500
G	J	M

TABELA 7 - EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

7.1 – Rodovias

Extensão da linha em Quilômetros		
até 20	de 20,1 a 50	de 50,1 a 300
J	L	N

7.2 – Ferrovias

Extensão da linha em Quilômetros		
até 20	de 20,1 a 50	de 50,1 a 300
J	L	N

7.3 – Hidrovias

Extensão da linha em Quilômetros		
até 5	de 5,1 a 15	
J	L	acima de 15 N

7.4 - Metrovias

Extensão da linha em Quilômetros		
até 5	de 5,1 a 15	
J	L	acima de 15 N

7.5 - Pontes e Viadutos

Extensão em Metros			
até 50	de 50,1 a 100	de 100,1 a 200	Acima de 200
G	H	I	J

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

Observação: As atividades relacionadas nas tabelas 8.4, 8.5 e 8.6, desenvolvidas nas Unidades de Conservação, não estão isentas de solicitar as respectivas licenças ambientais.

8.1 – Aquicultura

8.1.1 - Piscicultura Convencional (viveiro escavado)

Área utilizada nos viveiros em Hectare				
até 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 30	de 30,1 a 100	acima de 100
F	G	H	I	J

8.1.2 - Piscicultura em Tanque-rede				
Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
até 40	de 40,1 a 100	de 100,1 a 500	de 500,1 a 1.000	acima de 1.000
E	F	G	H	I

8.1.3 – Carcinicultura				
Área utilizada nos viveiros em Hectare				
até 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 30	de 30,1 a 50	acima de 50
F	G	H	I	J

8.1.4 - Produção de sementes				
Área utilizada na construção em metro quadrado				
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000	acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.5 - Ranicultura				
Área utilizada na construção em metro quadrado				
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000	acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.6 - Herpetocultura				
Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000	acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.7 – Malacultura				
Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000	acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.8 – Algacultura				
Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000	acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.2 - Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola				
Área utilizada na atividade em Hectare				
até 2	de 2,1 a 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 50	acima de 50
C	D	E	G	I

8.3 - Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas				
até 200 m ²	de 201 a 400 m ²	de 401 a 600 m ²	acima de 600 m ²	
C	D	E	G	

8.4 - Assentamentos Rurais				
Área do empreendimento em Hectare				
De 5 à 10	de 10,1 a 15	de 15,1 a 25	de 25,1 a 40	acima de 40
A	B	C	D	E

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

8.5 - Atividades agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem (em Hectares)											
A		B		C		D		E		F	
RD-01	de 220,08 a	282,15 de	282,16 a	626,38 de	626,39 a	1.190,68 de	1.190,69 a	1.754,99 de	1.755,00 a	2.883,58 de	2.883,58
RD-02	de 214,51 a	275,00 de	275,01 a	610,50 de	610,51 a	1.160,50 de	1.160,51 a	1.710,50 de	1.710,51 a	2.810,50 de	2.810,50
RD-03	de 273,01 a	350,00 de	350,01 a	777,00 de	777,01 a	1.477,00 de	1.477,01 a	2.177,00 de	2.177,01 a	3.577,00 de	3.577,00
RD-04	de 253,51 a	325,00 de	325,01 a	721,50 de	721,51 a	1.371,50 de	1.371,51 a	2.021,50 de	2.021,51 a	3.321,50 de	3.321,50
RD-05	de 156,01 a	200,00 de	200,01 a	444,00 de	444,01 a	844,00 de	844,01 a	1.244,00 de	1.244,01 a	2.044,00 de	2.044,00
RD-06	de 239,58 a	307,15 de	307,16 a	681,88 de	681,89 a	1.296,18 de	1.296,19 a	1.910,48 de	1.910,49 a	3.139,08 de	3.139,08
RD-07	de 144,89 a	185,75 de	185,76 a	412,37 de	412,38 a	783,87 de	783,88 a	1.155,37 de	1.155,38 a	1.898,37 de	1.898,37
RD-08	de 101,87 a	130,60 de	130,61 a	289,94 de	289,95 a	551,14 de	551,15 a	812,34 de	812,35 a	1.334,74 de	1.334,74
RD-09	de 98,03 a	120,55 de	120,56 a	267,63 de	267,64 a	508,73 de	508,74 a	749,83 de	749,84 a	1.232,03 de	1.232,03
RD-10	de 57,22 a	73,35 de	73,36 a	162,84 de	162,85 a	309,54 de	309,55 a	456,24 de	456,25 a	749,64 de	749,64
RD-11	de 56,24 a	72,10 de	72,11 a	160,07 de	160,08 a	304,27 de	304,28 a	448,47 de	448,48 a	736,87 de	736,87
RD-12	de 34,56 a	44,30 de	44,31 a	98,35 de	98,36 a	186,95 de	186,96 a	275,55 de	275,56 a	452,5 de	452,5

8.6 - Atividades Pecuárias (em Hectares)											
A		B		C		D		E		F	
RD-01	de 366,80 a	564,30 de	564,31 a	1326,11 de	1326,12 a	1.890,41 de	1.890,42 a	2.454,71 de	2.454,72 a	3.019,01 de	3.019,01
RD-02	de 357,51 a	550,00 de	550,01 a	1292,50 de	1292,51 a	1.842,50 de	1.842,51 a	2.392,50 de	2.392,51 a	2.942,50 de	2.942,50
RD-03	de 455,01 a	700,00 de	700,01 a	1645,00 de	1645,01 a	2.345,00 de	2.345,01 a	3.045,00 de	3.045,01 a	3.745,00 de	3.745,00
RD-04	de 422,51 a	650,00 de	650,01 a	1527,50 de	1527,52 a	2.177,50 de	2.177,51 a	2.827,50 de	2.827,51 a	3.477,50 de	3.477,50
RD-05	de 260,01 a	400,00 de	400,01 a	940,00 de	940,01 a	1.340,00 de	1.340,01 a	1.740,00 de	1.740,01 a	2.140,00 de	2.140,00
RD-06	de 399,30 a	614,30 de	614,31 a	1443,61 de	1443,62 a	2.057,91 de	2.057,92 a	2.672,21 de	2.672,22 a	3.286,51 de	3.286,51
RD-07	de 241,48 a	371,50 de	371,51 a	873,03 de	873,04 a	1.244,53 de	1.244,54 a	1.616,03 de	1.616,04 a	1.987,53 de	1.987,53
RD-08	de 169,79 a	261,20 de	261,21 a	652,43 de	652,44 a	913,63 de	913,64 a	1.174,83 de	1.174,84 a	1.436,03 de	1.436,03
RD-09	de 156,72 a	241,10 de	241,11 a	566,59 de	566,60 a	807,69 de	807,70 a	1.048,79 de	1.048,80 a	1.289,89 de	1.289,89
RD-10	de 95,36 a	146,70 de	146,71 a	344,75 de	344,76 a	491,45 de	491,46 a	638,15 de	638,16 a	784,85 de	784,85
RD-11	de 93,74 a	144,20 de	144,21 a	338,87 de	338,68 a	483,07 de	483,08 a	627,27 de	627,28 a	771,47 de	771,47
RD-12	de 57,60 a	88,60 de	88,61 a	208,21 de	208,22 a	296,81 de	296,82 a	385,41 de	385,42 a	474,01 de	474,01

TABELA 9 - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE POR DUTOS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

9.1 - Central de Distribuição de Combustíveis				
Área construída de tancagem em metros quadrados				
até 1.000	de 1.001 a 8.000			acima de 8.000
J	M			O

9.2 - Depósito de Produtos Químicos				
Área total construída em metros quadrados				
até 500	De 501 até 1.000	de 1.001 a 8.000		acima de 8.000
F	J	M		O

9.3 - Terminais de Carga e Descarga de Produtos Químicos				
Área total construída em metros quadrados				
até 1.000	de 1.001 a 8.000			acima de 8.000
J	M			O

9.4 - Sistema de Transporte por Dutos				
Ramal	20,0m à 50,0m		Extensão de linha	Acima de 200m
	F	G	50,1m à 100m	I
Principal	Até 50Km	50,1Km à 100Km		Acima de 100km
Bolsão	J	O	Acima de 20km	
	Até 10Km	O	P	
J	10,1Km à 20Km			
	O			

9.5 - Transportadora de Cargas em Geral				
---	--	--	--	--

até 10 caminhões	de 11 a 50 caminhões	acima de 50 caminhões
F	H	I

9.6 - Transportadora de Substâncias Perigosas		
até 10 caminhões	de 11 a 50 caminhões	acima de 50 caminhões
H	I	J

9.7 - Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)		Área mínima, de acordo com as normas do MME/DNC	ENQUADRAMENTO DA CPRH
PORTE	CLASSE, de acordo com as normas do MME/DNC		
até 40 botijões*	Classe I	25,00m ²	B
até 120 botijões*	Classe II	77,44m ²	C
até 480 botijões*	Classe III	299,25m ²	D
até 1920 botijões*	Classe IV	573,75m ²	F
até 3840 botijões*	Classe V	795,00m ²	H
até 7680 botijões*	Classe VI	1.400,00 m ²	J
acima de 7680 botijões		Acima de 1.900m ²	L

* Botijões cheios, parcialmente utilizados ou vazios.

TABELA 10 - OBRAS DIVERSAS

10.1 - Aeroportos		
Estadual	Característica	Internacional
	Nacional	
N	O	P

10.2 – Portos		
Característica	Nacional	Internacional
Estadual		
N	O	P

10.3 - Atracadores, Marinas e Piers		
até 50 barcos	Capacidade de atracação	acima de 100 barcos
	de 51 a 100 barcos	
L	M	N

10.4 - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica			
Tensão da Linha em KV	até 100 Km	Extensão da Linha em Km	acima de 200 Km
		de 100,1 até 200 Km	
13.8 KV	H	I	J
69 KV	I	J	L
230 KV	J	L	M
500 KV	L	M	N

10.5 - Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia		
até 5	Extensão em Km	
	de 5,1 a 15	Acima de 15
H	J	M

10.6 - Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem Fio			
Potência de Transmissor (ERP) efetivamente irradiada	Frequência de Transmissão (Mhz)		
	de 10 a 400 Mhz	de 401 a 1999 Mhz	de 2.000 Mhz a 300 Ghz
até 45 w	E	H	L
entre 45 e 200 w	F	I	M
acima de 200 w	G	J	N

10.7 - Galpões Comerciais, Clubes, Casas de Shows			
até 500	Área do Empreendimento (ocupação) m ²		
	de 501 a 2.000	de 2.001 a 5.000	acima de 5.000
F	G	I	J

10.8 - Usinas Eólicas					
até 100	Potencia total instalada do Parque em Kw				
	de 101 a 300	de 301 a 600	de 601 a 1.000	de 1.001 a 2.000	acima de 2.000
F	H	J	M	N	P

10.9 - Estações Termais e Parques Temáticos				
até 1.000	Área do Empreendimento (ocupação) m ²			
	de 1.001 a 5.000	de 5.001 a 10.000	de 10.001 a 50.000	acima de 10.000
G	H	I	M	

10.10 - Autódromos				
até 5.000	Área do Empreendimento (ocupação) m ²			
	de 5.001 a 20.000	de 20.001 a 50.000	de 50.001 a 100.000	acima de 50.000
I	J	L	M	

10.11 - Retificação de Cursos d'Água					
até 1.000	Extensão em metros				
	de 1.001 a 5.000	de 5.001 a 10.000	de 10.001 a 50.000	de 50.001 a 100.000	acima de 50.000
I	J	L	M	N	

10.12 - Abertura de Barras, Embocaduras e Canais			
Extensão em metros			
até 1.000	De 1.001 a 3.000	de 3.001 a 5.000	acima de 5.000
	J	L	M

10.17 - Gerador Termoelétrico		Utilização Industrial (Porte)		
Combustível		Médio		
Comercial		Pequeno (até 100 Kw)	(de 101 a 1.000 Kw)	Grande (acima de 1.000 Kw)
GLP ou Gás Natural	E	H	I	J
Outros combustíveis	G	I	L	M
10.18 - Usinas Termoelétricas				
Combustível		Pequeno (até 10 Mw)	Porte Médio (de 10 a 50 Mw)	Grande (acima de 50 Mw)
GLP ou Gás Natural		H	I	J
Outros combustíveis		L	N	P

TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS				
11.1 - Exploração de Água Mineral		Área do Empreendimento em metros quadrados		
Número de Empregados		até 1.000	de 1.001 a 8.000	acima de 8.000
até 10 empregados	G		H	J
de 11 a 50 empregados	H		H	I
acima de 50 empregados	I		J	L
11.2 - Barragens e Diques				
Volume de Acumulação em 1.000 metros cúbicos				
até 50	De 51 a 100	de 101 a 500	de 501 a 1000	acima de 1.000
ISENTO	G	H	L	N
Volume de Acumulação em metros cúbicos no semi-árido				
até 1.000.000,00				acima de 1.000.000,00
ISENTO				G
11.3 - Exploração de Águas Subterrâneas				
Vazão em metros cúbicos por hora				
até 5	de 5,1 a 20	de 20,1 a 40		acima de 40
C	D	E		F
Obs. Estão isentos do pagamento da taxa de licenciamento os poços localizados no semi-árido e perfurados no cristalino.				
11.4 - Captação e Tratamento de Águas Superficiais				
Vazão em metros cúbicos por hora				
até 18 m	de 18,1 a 50	de 50,1 a 250	de 250,1 a 500	acima de 500
C	D	F	I	M
11.5 - Sistemas de Distribuição de Águas				
Vazão em metros cúbicos por hora				
até 18	de 18,1 a 50	de 50,1 a 250	de 250,1 a 500	acima de 500
C	D	F	I	M
11.6 – Adutoras				
Extensão em Quilômetros				
até 10,0	de 10,1 a 50,0			acima de 50
G	H			I

ANEXO IV - ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES				
1.1 - Transporte de Substâncias e Resíduos Perigosos				
Volume transportado em toneladas				
até 20	de 20,1 a 100			acima de 200
G	I			L
1.2 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Resíduos Líquidos Industriais				
Volume em metros cúbicos por dia				
até 20	de 20,1 a 200	de 200,1 a 1.000	de 1.000,1 a 10.000	acima de 10.000
H	I	J	L	M
1.3 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle e/ou Disposição (Incineração) de Resíduos Sólidos Industriais e Hospitalares				
Volume em toneladas por dia				
até 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 20	de 20,1 a 100	acima de 100
H	I	J	L	M
1.4 - Aterros Hidraulicos e Engordamento de Faixas de Praias				
Volume em metros cúbicos				
até 1.000	de 1.001 a 5.000	de 5.001 a 30.000	de 30.001 a 70.000	acima de 70.000
G	I	L	N	P
1.5 - Dragagem marítima				
Volume em metros cúbicos				
até 1.000	de 1.001 a 5.000	de 5.001 a 30.000	de 30.001 a 70.000	acima de 70.000
G	H	I	L	O
1.6 - Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem				
Volume em metros cúbicos				
até 1.000	de 1.001 a 5.000	de 5.001 a 30.000	de 30.001 a 70.000	acima de 70.000
G	I	L	N	P
1.7 - Drenagem				
Extensão em Quilômetros				
até 5	de 5,1 a 20			acima de 20
J	L			M
1.8 - Muro de Contenção				
Extensão em metros				
até 50,0	de 50,1 a 100,0	de 100,1 a 200,0		acima de 200,0
D	E	F		G
1.9 - Pavimentação de Ruas e Rodovias				
Extensão em Quilômetros				
até 10	de 10,1 a 50	de 50,1 a 200		Acima de 200
G	H	I		J
1.10 - Pesquisas Ambientais				
Letra D				
1.11 Revestimentos de Canais Urbanos				
Extensão em Metros				
até 200	de 200,1 a 500	de 500,1 a 1000		acima de 1000
F	G	H		I

					PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,				
					em 27 de junho de 2005.				
					JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO				
					Governador do Estado em exercício				
					Âs 1ª , 2ª e 3ª Comissões.				

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2005

Ementa: Altera a Lei de nº 12.121 de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos hospitalares do Estado de Pernambuco, de manterem nos estoques de suas farmácias, o medicamento Dantrolene Sódico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. Único – Acrescente-se onde couber na Lei nº 12.121 de 03 de dezembro de 2001: “Os estabelecimentos hospitalares que não cumprirem o estabelecido no Art. 1º desta Lei, incorrerão em multas pecuniárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), variando de acordo com o seu porte.

Justificativa
O Art. 1º da Lei 12.121 de 03 de dezembro de 2004, estabelece que: “ Os Hospitais, Clínicas e demais unidades de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, que incluam em seus procedimentos médicos, a prática da anestesia geral, ficam obrigados a manter no estoque de suas farmácias, o medicamento Dantrolene Sódico”. Tal medicamento é o único existente no mercado que serve como antídoto para a eventual manifestação da hipertermia maligna, em pacientes submetidos a anestesia geral.

Infelizmente, apenas os hospitais Barão de Lucena, De Avilla e Português, mantêm um kit do referido medicamento nas prateleiras de suas farmácias, o que convenhamos, é muito pouco significativo para um Estado, onde se realizam cerca de 2.000 anestésias gerais/dia. Esta afirmação se justifica pelo fato de que, se o referido medicamento não vier a ser administrado ao paciente no espaço de trinta minutos, a partir dos primeiros sinais de hipertermia maligna, dificilmente escapará com vida.

E por assim ser, é que estamos apresentando a proposição em pauta, inserindo na Lei 12.121/2001, um dispositivo que virá conferir-lhe a coercibilidade necessária, ensejando o seu cumprimento, vez que, torna passível de multa pecuniária, o estabelecimento hospitalar que não venha a observá-la.

O referido medicamento, é comercializado no mercado a um preço médio de R\$ 3.000 (três mil reais), e o seu prazo de validade é apenas de um ano; talvez seja esta razão, pela qual, a maioria dos estabelecimentos hospitalares, relutem em adquiri-lo, no entanto gostaríamos de lembrar, que “a vida humana é o bem maior do homem”, e assim sendo, deverá ser preservada a qualquer custo.

Acreditamos que a aprovação deste projeto poderá se transformar num importante instrumento para que a Lei 12.121 venha a ser cumprida, até por que tem o respaldo da Constituição Federal, que em seus Artigos 195 e 196, que ora sintetizamos, estabelece que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, visando a redução no risco da doença, e que a seguridade social, será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos financeiros dos Estados Distrito Federal, Estados e Municípios.

Ante o exposto, é que solicitamos aos nossos ilustres pares nesta Casa, a melhor das acolhidas a esta proposição, que consideramos como das mais importantes, assim como também o considera, a Sociedade de Anestesiologia do Estado de Pernambuco - SAEPE, conforme é dado observar em documento anexo, no qual informa a Secretaria Estadual de Saúde, da sua tramitação, na Assembléia Legislativa, e até se coloca a disposição da referida Secretaria para discussão de soluções alternativas com relação ao problema, que não haverão de ser necessárias, caso a mesma venha a ser aprovada.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2005.
Dilma Lins Deputada
Âs 1ª , 3ª , 8ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5154/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 961/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o dia 13 de abril de 1817 como a data de criação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, adota como seu patrono o Patriota Felipe Néri Ferreira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de abril de
--

Parágrafo único. Os nomes dos policiais civis de que trata o *caput* deste artigo serão inscritos no livro de honra dos Heróis da Polícia Civil, mediante sessão solene presidida pelo Chefe de Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 81 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de junho de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 5155/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 982/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, uso de imóvel com área total de 7,04m² (sete vírgula zero quatro metros quadrados), situado na BR 232, Km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será administrados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de barbearia ao Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 3º A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para novo período somente dar-se-á autorizada por lei específica, conforme previsto pelo artigo 4º, §2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de junho de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 5156/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 983/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, uso de imóvel com área total, de 28,32m² (vinte e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), situado na BR 232, Km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será administrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de refeições ao Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 3º A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para novo período somente dar-se-á autorizada por lei específica, conforme previsto pelo artigo 4º, §2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de junho de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 5157/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 984/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, uso de imóvel com área total de 21,26m² (vinte e um vírgula vinte e seis metros quadrados), situado na BR 232, km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior serão administrados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de venda de uniformes e artigos militares.

Art. 3º A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para novo período somente dar-se-á autorizada por lei específica, conforme previsto pelo artigo 4º, §2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de junho de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Subemenda

Subemenda Nº 1/2005

Para 2º Turno

Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005.

Art. 1º O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005 passa a ter a seguinte redação:
“**Ementa: Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º A Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
‘Art.8º

II – cedidos a outro órgão ou entidade, observado o disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968;

IV – que não tenha cumprido o interstício mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias no último padrão ou referência da classe.

‘Art. 16. Ao servidor é assegurada a participação na Avaliação de Desempenho Funcional, mediante o conhecimento dos critérios e instrumentos de avaliação, bem como do seu resultado, dele podendo recorrer à Comissão de Avaliação de Desempenho.

‘Art. 17. Fica criada, em substituição à atual Comissão de Eficiência, a Comissão de Avaliação de Desempenho, que será composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, designados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho será presidida por um Procurador, indicado pelo Procurador Geral da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º O Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa indicará um servidor para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho na qualidade de membro titular.

§ 3º Os demais membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão indicados pelo Primeiro Secretário dentre servidores da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho terão mandatos correspondentes a duas sessões legislativas e não poderão ser reconduzidos para mandato subseqüente.’

‘Art.18.

§ 1º Para fins de aplicação no disposto no inciso III deste artigo, consideram-se avaliadores os servidores ocupantes dos cargos de chefia imediata dos servidores avaliados.

§ 2º As avaliações efetuadas na forma do § 1º deste artigo serão submetidas à homologação dos servidores ocupantes dos cargos de chefia imediata dos servidores avaliados.’

‘Art. 21. A Comissão de Avaliação de Desempenho enviará os Formulários de Avaliação de Desempenho nos seguintes termos:

I - a avaliação dos servidores estáveis será realizada anualmente com base nas situações constituídas e compreendidas nos trezentos e sessenta e cinco dias que antecederem à avaliação;

II - a Comissão de Avaliação de Desempenho, após análise dos Formulários de Avaliação de Desempenho e das informações contidas nos assentamentos funcionais, providenciará a publicação preliminar, no Diário Oficial do Estado, das listas de merecimento e antiguidade;

III - o servidor que discordar das informações contidas na lista terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação preliminar das listas de merecimento e antiguidade, para interpor recurso perante a Comissão de Avaliação de Desempenho;

IV - depois de analisados e julgados os recursos, a Comissão de Avaliação de Desempenho homologará as listas de merecimento e antiguidade, publicando no Diário Oficial do Estado o resultado final;

V - transcorridos os prazos recursais e após decisão administrativa da qual não caiba mais recurso, a Comissão de Avaliação de Desempenho, com base nos elementos, nas listagens de merecimento e antiguidade, encaminhará, após a homologação, à Superintendência de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira, a fim de que seja identificada a repercussão financeira e verificado não haver violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - identificada a repercussão financeira e verificado não haver violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Superintendência de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos, a fim de que sejam elaborados os atos de progressão e ou promoção.’

‘Art. 23. Os servidores, ativos e inativos, serão enquadrados nas classes e nos níveis de diferenciação dos estágios salariais desse Plano de Cargos e Carreiras, conforme Anexo II desta Lei.

§1º O enquadramento será feito levando em consideração unicamente o montante percebido a título de vencimento-base.

§2º Na hipótese de vir a ser enquadrado no último estágio salarial da classe a que pertence e não havendo outra classe subseqüente, o servidor terá assegurada a percepção da diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada, sobre a qual incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado.’

‘Art. 25. Fica criada a Comissão de Enquadramento, constituída nos moldes do art. 17, que ficará encarregada de estabelecer os critérios de enquadramento, observadas as diretrizes do art. 6º, e promover o enquadramento dos servidores ativos e inativos na nova estrutura do Plano de Cargos e Carreiras disciplinado nesta Lei.’

‘Art. 34. Quando do enquadramento realizado nos termos do art. 26 desta Lei, ficarão extintos os cargos efetivos integrantes do atual quadro de pessoal permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.’

Art. 2º Ficam convertidos, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, em valores monetários, que passarão a ser pagos como parcela autônoma única de irredutibilidade, com denominação e código próprio, os valores percebidos pelos servidores, ativos, inativos e pensionistas, da Assembléia Legislativa do Estado, a título de:

I – estabilidade financeira ou incorporação;

II – parte da parcela autônoma criada pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999, quanto ao montante incidente sobre vantagens pessoais;

III – demais parcelas autônomas instituídas por força de leis anteriores.

§ 1º A conversão de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em decesso remuneratório.

§ 2º A parcela autônoma instituída na forma do *caput* deste artigo ficará sujeita a reajuste de acordo com a política de revisão geral da remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º Fica extinta, a partir da entrada em vigor desta Lei, a parte da parcela autônoma criada pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999, quanto ao montante não incidente sobre vantagens pessoais, incorporando-se o seu valor ao vencimento-base dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogados os arts. 33 e 38 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005.”

Justificativa
A presente Subemenda Substitutiva visa aperfeiçoar o sistema remuneratório dos servidores efetivos desta Assembléia Legislativa, de forma a possibilitar que o enquadramento no novo plano de cargos, carreiras e vencimentos seja feito sem gerar duplicidades de incidência de gratificações e outras parcelas remuneratórias.

Mesa Diretora, em 27 de junho de 2005
Ettore Labanca; Guilherme Uchoa; João Negromonte; Romário Dias; Sérgio Leite.
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 4347/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao secretário de Defesa Social, João Batista Meira Braga e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Cláudio José da Silva, no sentido de que seja instalado um **posto da Polícia Militar** no bairro do Cajueiro, localizado nesta Capital. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. secretário de Defesa Social, **João Batista Meira Braga**, Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro - Recife - PE- CEP: 50040-020; ao Ilmo. Sr. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, **Cel. PM Cláudio José da Silva**, com endereço Praça do Derby, s/n, Derby, Recife - PE, CEP: 52010-900; ao Ilmo. Sr. **José Jordão de Moura**, com enreço na Rua Maria Cristina Tasso de Souza, 199 - Cajueiro, Recife/PE, CEP: 52.211-330 e ao Ilmo. Sr. Pastor **Jorge Luiz César Figueirero**, com endereço na Av. Sebastião Salazar, 687 - Cajueiro, Recife/PE, CEP. 52.221-170; ao Ilmo Sr. **Gerônimo Tavares de Almeida**, com endereço na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 930, Água Fria, CEP: 52221-000, Recife-PE.

Justificativa
A presente solicitação tem a finalidade de implementar serviços de prevenção e enfrentamento da violência naquela localidade, promovendo assistência e garantindo o monitoramento no atendimento às vítimas, através de uma unidade de segurança para a defesa do cidadão. Portanto, o presente apelo tem por objetivo solicitar ao Poder Público Estadual que disponibilize um posto policial no local, a ser situado no centro do bairro, coibindo o cometimento de crimes e contribuindo para o sossego da população que reside e labora em Cajueiro. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2005.

Augusto Coutinho Deputado
--

Indicação Nº 4348/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos, DD. Governador do Estado de Pernambuco**; ao **Exmo. Sr. Dr. João Braga, DD. Secretário Estadual de Desefa Social**; e ao **Exmo. Sr. Cel. PM Claudio José da Silva, DD. Comandante Geral da Polícia Militar**, no sentido de **IMPLANTAR UM NÚCLEO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DO CONDADO, PREFERENCIALMENTE PRÓXIMO AOS BAIRROS DO NOVO CONDADO E SÃO ROQUE**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Ilmo. Sr. Célio Andrade de Araújo**, DD. Líder Político, a Avenida Quinze de Novembro, 764, Centro; e ao **Jornal Estrela da Mata Norte**, a Rua José Correia, 69, Centro; ambos no município do Condado; Pernambuco.

Justificativa

O município do Condado é localizado na mesorregião na Mata Pernambucana e na microrregião da Mata Setentrional Norte, sendo limitado ao Sul com Itaquitinga e Nazaré da Mata; ao Norte com Itambé; a Leste com Goiana e a Oeste, com Aliança. Por se localizar em ponto estratégico para a comunicação com outros municípios, vem ocorrendo, gradativamente, um aumento significativo de pessoas alheias às comunidades locais do Condado. Assim sendo, fazemos um veemente apelo ao Governo do Estado, a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar para que seja viabilizada a implantação de um Núcleo de Segurança Comunitária em Condado, preferencialmente próximo aos bairros do Novo Condado e São Roque, que têm ponto estratégico de acesso a outras comunidades, pois, de fato, já é preocupante o alto índice de criminalidade que ocorre nessa região e, com esse benefício, as famílias ali residentes se sentirão amparadas quanto à questão de Segurança Pública. Finalmente, contamos com a aprovação deste justo pleito, por parte dos Ilustres Pares que formam esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 4349/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Diretor Presidente, Dr. Victor Centeno, no sentido de providenciar dentro da maior brevidade possível, a instalação de 01 Orelhão no Engenho Corubas – Jaqueira – PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Associação dos Moradores do Engenho Corubas, Sr. Luiz Cristovão da Silva, na Zona Rural do município de Jaqueira – CEP: 55409-000 – Jaqueira – PE.

Justificativa

As condições de vida dos moradores do Engenho Corubas, é das mais precárias e assim sendo não têm como se incluírem no sistema de telefonia convencional. Dessa forma, estamos tomando a iniciativa de solicitar da Diretoria do Telemar, a instalação de 01 orelhão, para servir a esta comunidade. Atualmente, elas são obrigadas a percorrer cerca de 8 km até a sede do município, em demanda de um aparelho telefônico. E por assim ser, é que nos colocamos como sua intermediária, para que esta solicitação venha a ser atendida de pronto possibilitando o acesso dos moradores da já citada localidade aos serviços de telefonia. Ante o exposto, só nos resta pleitear junto aos nossos pares nesta Assembléia Legislativa, a melhor das acolhidas à esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2005.

Dilma Lins Deputada

Indicação Nº 4350/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Diretor Presidente, Dr. Victor Centeno, no sentido de providenciar dentro da maior brevidade possível, a instalação de 01 Orelhão no Engenho Fervedouro – Jaqueira – PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Associação dos Moradores do Engenho Fervedouro, Sr. Hipólito Amaro da Silva, na Zona Rural do município de Jaqueira – CEP: 55409-000 – Jaqueira – PE.

Justificativa

As condições de vida dos moradores do Engenho Fervedouro, é das mais precárias e assim sendo não têm como se incluírem no sistema de telefonia convencional. Dessa forma, estamos tomando a iniciativa de solicitar da Diretoria do Telemar, a instalação de 01 orelhão, para servir a comunidade. Atualmente elas estão a margem dos serviços acima citados, e por assim ser, é que nos colocamos como sua intermediária, para que esta solicitação venha a ser atendida de pronto, possibilitando o acesso dos moradores da citada comunidade aos serviços de telefonia. Ante o exposto, só nos resta pleitear junto aos nossos pares nesta Assembléia Legislativa, a melhor das acolhidas à esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2005.

Dilma Lins Deputada

Indicação Nº 4351/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Dr. Cláudio José Marinho Lúcio no sentido de ser autorizado a instalação no Hospital Oswaldo Cruz, da sede da Sociedade Beneficiente de Amparo aos Portadores da Aids e do Câncer. A citada Instituição não tem fins lucrativos, é voltada aos carentes portadores do vírus HIV e das patologias neoplásticas sendo sediada nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.896.097/0001-50; declarada de “Utilidade Pública Estadual” mediante a Lei nº 12.700 de 08 de novembro de 2004. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Presidente da Sociedade Beneficiente de Amparo aos Carentes Portadores da AIDS e do Câncer, Sr. José Henrique Dourado, na Av. Conselheiro Aguiar, nº 2574, conjunto 304, Boa Viagem, Recife-PE.

Justificativa

Os parcos recursos da citada Instituição e a ausência de apoio de um Centro Hospitalar está inviabilizando o trabalho em sede locada. A Sociedade por ser recente,(6.2000), precisa de uma estrutura que sirva de suporte para melhor desempenho de suas atividades fins. Se funcionar em Hospital de Rede pública deixará de pagar aluguéis, impostos e taxas e essa economia já será direcionada para o desempenho de suas funções. Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa proposição para que a citada Instituição tenha seu pleito atendido.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2005.

Izaías Régis Deputado
--

Indicação Nº 4352/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr Jarbas de Andrade Vasconcelos, e ao Exmo Sr. Secretário de Defesa Social Dr.João Braga no sentido de realizar uma reforma Geral na Cadeia Pública de Garanhuns. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo Sr.Armando Monteiro Neto, à Câmara de Vereadores de Garanhuns na Rua Siqueira Campos, nº43, Centro, Rádio FM Sete Colinas, Rua Francisca Amaral Tino, nº138, Boa Vista, Rádio Marano FM, Rua Pixiguinha, nº360, Magano, Rádio Estação Sat, Rádio Jornal de Garanhuns, Av. Rui Barbosa nº1236, Heliópolis, Correio Sete Colinas,Rua Napoleão Almeida, nº95, Cohab II, Jornal Cidade, Rua Augustinho De Góes, nº41, 1ºandar, Centro, todas em Garanhuns/PE.

Justificativa

Diante do atual quadro em que se encontra a Cadeia Pública de Garanhuns, vimos através desta solicitar que seja feita uma reforma geral, tendo em vista que a mesma não dispõe de uma estrutura adequada que possa de fato dar uma melhor condição de vida aos detentos ali confinados e devido a algumas deficiências constadadas através da Equipe de Saúde Familiar (ESF) do Bairro Aluizio Pinto- I. Uma das principais reivindicações é a ampliação do espaço físico das celas para manter os detentos numa área cúbica maior, devido a capacidade da referida cadeia ser de 52 presos e abrigar atualmente 104 presos em condições precárias. Logo, diante da matéria e considerando a importância desta indicação,como meio de suprir as necessidades básicas do Município, apresentamos a presente indicação na certeza de seu atendimento após a aprovação dos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

Izaías Régis Deputado
--

Indicação Nº 4353/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Mozart Neves, Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, no sentido de efetivar a contratação de servidores para desempenhar as funções de merendeira, porteiro e auxiliar de serviços gerais; para o preenchimento do quadro funcional da Escola Cristo Rei, no município de Pesqueira. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Gere Arcoverde na pessoa da Srª. Marlene Cavalcante Sobral, sito à rua Castro Alves, s/n, São Cristovão, Arcoverde-PE, Cep 56500-000.

Justificativa

Esta unidade de ensino vem enfrentando serias dificuldades administrativas em função da ausência de pessoal nos postos citados, sendo necessário a contratação urgente de servidores para melhor funcionamento desta escola. Diante do expostos solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

Ceça Ribeiro Deputada
--

Indicação Nº 4354/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Mozart Neves, Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, no sentido de efetivar a contratação de servidores para desempenhar as funções de merendeira e auxiliar de serviços gerais; para o preenchimento do quadro funcional da Escola Eliseu Araújo, no município de Pesqueira. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Gere Arcoverde na pessoa da Srª. Marlene Cavalcante Sobral, sito à rua Castro Alves, s/n, São Cristovão, Arcoverde-PE, Cep 56500-000.

Justificativa

Esta unidade de ensino vem enfrentando serias dificuldades administrativas em função da ausência de pessoal nos postos citados, sendo necessário a contratação urgente de servidores para melhor funcionamento desta escola. Diante do expostos solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

Ceça Ribeiro Deputada
--

Indicação Nº 4355/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Mozart Neves, Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, no sentido de efetivar a contratação de servidores para desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais para o preenchimento do quadro funcional da Escola Dom Adelmo Cavalcanti Machado, no município de Pesqueira.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Gere Arcoverde na pessoa da Srª. Marlene Cavalcante Sobral, sito à rua Castro Alves, s/n, São Cristovão, Arcoverde-PE, Cep 56500-000.

Justificativa
Esta unidade de ensino vem enfrentando serias dificuldades administrativas em função da ausência de pessoal nos postos citados, sendo necessário a contratação urgente de servidores para melhor funcionamento desta escola. Diante do expostos solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação Nº 4356/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Mozart Neves, Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, no sentido de efetivar a contratação de servidores para desempenhar as funções de merendeira e auxiliar de serviços gerais para o preenchimento do quadro funcional da Escola José de Almeida Maciel, no município de Pesqueira. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Gere Arcoverde na pessoa da Srª. Marlene Cavalcante Sobral, sito à rua Castro Alves, s/n, São Cristovão, Arcoverde-PE, Cep 56500-000.

Justificativa

Esta unidade de ensino vem enfrentando serias dificuldades administrativas em função da ausência de pessoal nos postos citados, sendo necessário a contratação urgente de servidores para melhor funcionamento desta escola. Diante do expostos solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação Nº 4357/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Mozart Neves, Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, no sentido de efetivar a contratação de servidores para desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais para o preenchimento do quadro funcional da Escola João XXIII, no município de Pesqueira. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Gere Arcoverde na pessoa da Srª. Marlene Cavalcante Sobral, sito à rua Castro Alves, s/n, São Cristovão, Arcoverde-PE, Cep 56500-000.

Justificativa

Esta unidade de ensino vem enfrentando serias dificuldades administrativas em função da ausência de pessoal nos postos citados, sendo necessário a contratação urgente de servidores para melhor funcionamento desta escola. Diante do expostos solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005.

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação Nº 4358/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Dr. Fernando Dueire no sentido de incluir nas metas do Projeto: Restauração e Melhoramento de Rodovias e Estradas Vicinais, o asfaltamento de 04 km, da estrada que liga a BR – 232 ao Sítio Pacas, próximo ao local onde antes existia o Reformatório Pacas, no município de Vitória de Santo Antão – PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Srª. Lucivane Alves de Oliveira, Rua A nº 25 – Vitória – PE – CEP. 55.612-000.

Justificativa

Representantes da comunidade agrícola do Sítio Pacas, em Vitória vieram nos solicitar a intermediação junto ao Governo do Estado, para o asfaltamento dos 04 km de estrada que o liga a BR – 232.

O atendimento a esta proposição, que se configura como uma antiga e justa aspiração dos pequenos agricultores da referida comunidade, viria facilitar por demais, o transporte da sua produção para o mercado. Dentre os produtos que cultivam, a banana, a mandioca, o coentro, o cebolinho, o xuxú e a beringela, vêm tendo uma comercialização das mais significativas, contribuindo decisivamente para o incremento da sua renda.

No entanto no período chuvoso a comercialização desses produtos, que é feita na CEASA/VITÓRIA e na CEASA/RECIFE, fica comprometida, haja vista, que a estrada de barro, usada no escoamento dessa produção, fica praticamente intransitável.

Ante tais considerações, e acreditando no atendimento da proposição em pauta, cujo objetivo é apenas asfaltamento de 04 km da estrada acima citada, e não iria custar muito ao DER, cuja meta para 2005 é restaurar 332 k de Estradas Vicinais e Rodovias, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa para solicitar a sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2005.

Dilma Lins
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 960 de autoria do Poder Executivo.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005

João Negromonte
Deputado

Adelmo Duarte; Aglailson Júnior; Alf; Ana Cavalcanti; Antônio Figueiróa; Antônio Moraes; Augusto César; Aurora Cristina; Betinho Gomes; Bruno Araújo; Ceça Ribeiro; Ettore Labanca; Guilherme Uchôa; Isaltino Nascimento; Izaías Régis; Jacilda Urquisa; João Fernando Coutinho; Manoel Ferreira; Mavíael Cavalcanti; Roberto Leandro; Sebastião Oliveira Júnior; Sérgio Leite; Sílvio Costa; Soldado Moisés.

DEFERIDO

Requerimento Nº 2954/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao atleta da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Alexandre Campelo, pela conquista da medalha de ouro no judô masculino do Jogos Universitários Brasileiros (Jub's) 2005.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Magnífico Sr. Reitor, Pe. **Theodoro Peters**; ao atleta **Alexandre Campelo** e ao técnico **Jorge Títico**, todos com endereço na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), na Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-900.

Justificativa

O judoca pernambucano Alexandre Campelo, de 24 anos, venceu o paulista Felipe Matsumoto, no Jub's 2005, realizado no último domingo, na quadra da Faculdade dos Guararapes, em Piedade.

O atleta trouxe para Pernambuco, a primeira medalha de ouro na categoria masculina de judô. Esportista como Alexandre traz orgulho para o Estado, pois atua no esporte com muita dedicação e esforço. O jovem atleta treina duas vezes por semana, já que também trabalha durante esse período.

A conquista foi obtida com competência e de forma emocionante, pois a luta final estava empatada por pontos e bastante equilibrada. No último minuto, o pernambucano aplicou um *ippon* no adversário, conseguindo o título.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa apresentar Voto de Aplauso ao estudante Alexandre Campelo, pela importante vitória, que representa o fortalecimento Estado no cenário esportivo nacional.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares aprovação a este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2005

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2955/2005

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um voto de aplausos para o novo informativo do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares, Casas e Parques de Diversões e Similares do Estado de Pernambuco – SINDHOTEL-PE, pelo novo visual, novo formato e pela disseminação de notícias do mais alto interesse da coletividade e das empresas sindicalizadas.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-040; ao Sr. Secretário Estadual de Educação e Cultura, Professor Mozart Neves Ramos, com endereço na rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-010;ao Exmo. Sr. Prefeito João Paulo Lima e Silva, com endereço na rua Cais do Apolo, 925, 15º andar – Bairro do Recife-PE, CEP: 50030-903; a Exma. Sra. Secretária da Fazenda Estadual, Dra. Maria José Briano Gomes, com endereço na rua do Imperador D. Pedro II, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-240; ao Jornalista Ivanildo Sampaio, Diretor de Redação do Jornal do Commercio, com endereço na Rua do Imperador D. Pedro II, 346, 3º andar, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-926; ao Exmo. Sr. Diretor Superintendente do Diário de Pernambuco, Dr. Joezil Barros, com endereço na Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-110; ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados – APES, Empresário José Geraldo Silva, com endereço na rua Amaury de Medeiros, 186 – Derby, Recife-PE, CEP: 52010-120; ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Comercial de Pernambuco, ACP, Dr. Celso Muniz de Araújo, com endereço na Praça Rio Branco, 18, 2º andar, bairro do Recife-PE, CEP: 50030-320; ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores, Dr. Diogenes de Andrade, com endereço na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 801, Edf. Artesina Fiori, Sala 306, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51011-050; ao Exmo. Sr. Diretor Geral do Jornal o Regional Express, Jornalista Waldetário F. Guedes, com endereço: na Rua Estudante Alfredo Cantalice, 283 B, Jardim Brasil, Olinda-PE, CEP: 53230-200 e ao Exmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Hotéis Restaurante, Bares, Casas e Parques de Divisões e Similares do Estado de Pernambuco – SINDHOTEL-PE, Empresário Júlio Crucho Cunha, com endereço na Av. Dantas Barreto, 512, Sobreloja, Edf. Tiradentes, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-040.

Justificativa

O informativo do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares, Casas e Parques de Diversões e Similares do Estado de Pernambuco – SINDHOTEL-PE, cujo órgão está sendo presidido pelo Ilustre Empresário Júlio Crucho Cunha, fez circular durante o mês de maio próximo passado, o informativo do órgão que preside, totalmente modificado, tanto no formato quanto no conteúdo jornalístico.

Altamente competente, a equipe do SINDHOTEL, que sem se afastar do âmbito das empresas que representa e presta assistência, vem desenvolvendo uma prestação de serviços ainda mais notória e proficiente, desde que passou a publicar no agradável "Jornalzinho", as mais diversas matérias do mais alto interesse de toda a coletividade.

Realmente, sinto-me gratificado, pois o presidente e nosso amigo Júlio Crucho, sempre nos brinda com as edições do SINDHOTEL, a quem saberei ser grato.

Todos os leitores do aludido informativo, são unânimes, afirmarem os inegáveis bons frutos de um jornalismo, livre e competente, advindos de mais um avanço e da modernização tecnológica que o Senhor Júlio Crucho vem imprimindo à frente do Sindicato dos Hotéis, Restaurante, Bares, Casas e Parques de Diversões e Similares do Estado de Pernambuco.

Esses benefícios, inegavelmente serão prioritariamente dirigidos ao aceleramento das atividades econômicas de todos os sindicalizados ao SINDHOTEL de Pernambuco.

Por sua enorme contribuição para a prosperidade do Estado, merece o informativo do SINDHOTEL, o reconhecimento e a gratidão de todos, sendo portanto, das mais justas a homenagem que esta Casa de Leis presta através desta proposição, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos, um Voto de Aplausos, dando ciência desta manifestação às autoridades reto mencionadas.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 2956/2005

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que o GRANDE EXPEDIENTE, da reunião do dia 08 de agosto de 2005, seja dedicado a amplo debate sobre todas as ações que vem sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado na área da Cultura, convidando-se para debatedores o Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, Dr. Mozart Neves Ramos, o Exmo. Sr. Presidente da Fundarpe, Dr. Bruno Lisboa, com endereço na rua da aurora, 463/469, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-000 e o Exmo. Sr. Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (AD/DIPER, Dr. Guilherme Cavalcanti, com endereço na Av. Cons. Rosa e Silva, 347,Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-220.

Justificativa

As ações que o Governo do Estado vem desenvolvendo na área da Cultura, tem despertado grande interesse em toda a sociedade pernambucana e o debate que ora propomos irá servir para que as autoridades convidadas, possam expor no Plenário desta Casa Legislativa os planos já adotados e os novos a serem implementados em benefício do setor, bem como ouvirem sugestões dos Nobres colegas Deputados.

Diante do exposto e como forma de trazer para o Plenário da Casa de Joaquim Nabuco o debate sobre temas da mais alta relevância, como é o Casa da Cultura em nosso Estado, é que solicito de meus Ilustres Pares aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 2957/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma Visita da Comissão de Saúde desta Casa Legislativa ao Hospital dos Servidores do Estado, juntamente com esta parlamentar, um representante do CREMEPE e um do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com data a ser agendada para o mês de agosto do corrente ano, a fim de verificar *in loco* as

denúncias de possíveis irregularidades apontadas pelo Sr. Adir Barreto, Coordenador Geral da Frente Parlamentar e Comunitária em Defesa do Idoso de Pernambuco - FRECONPE, naquela instituição de saúde.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Adir Barreto, na Av. Guararapes, 120 - 1º Andar, Recife-PE, CEP 50010-000, ao Presidente do CREMEPE, na Rua Conselheiro Portela, nº 203 - Espinheiro - Recife-PE, CEP 52020-030, e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, no Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra - Rua do Imperador, 473 - Santo Antônio - Recife/PE.

Justificativa
Transcrevo, na íntegra, o ofício assinado pelo Senhor Adir Barreto, Coordenador Geral da Frente Parlamentar e Comunitária em Defesa do Idoso de Pernambuco - FRECONPE.

*FRENTE PARLAMENTAR E COMUNITÁRIA EM DEFESA DO IDOSO DE PERNAMBUCO - FRECOPE Av. Guararapes, 120 - 1º Andar - CEP 50010-000 - Recife-PE Fone: 3424-4127
Recife, 13 de maio de 2005 Ofício nº 031/05
SRA. DEPUTADA:

Vimos perante V.Exa., e seus ilustres pares dessa Egrégia Assembléia Legislativa, para oferecer graves denúncias contra a SASSEPE, e, em consequência, contra o péssimo e desumano tratamento dispensado ao FUNCIONALISMO pelo HOSPITAL DOS SERVIDORES, principalmente nos chamados SPAs (Serviço de Pronto Atendimento), que funciona (?) precariamente como EMERGÊNCIA, tornando-se um autêntico MATADOURO. Detectamos, a grosso modo, as seguintes irregularidades:

01 - PROMISCUIDADE - Além da existência de um número excessivo de pacientes, essas SPAs, são UNISSEX e o que se constata é uma PROMISCUIDADE das mais REVOLTANTES, onde assistimos, estarrecidos, o ASSEIO SER FEITO em homens ou mulheres, abertamente, quando muito, utilizando-se um pequeno “BIOMBO”, que não esconde NADA!!!

02 - Todo o atendimento é feito em MACAS, que tem 50 cmts de largura, MAIS DURA QUE UM PEDAÇO DE PAU e SOBRE RODAS o que ocasiona vexames aos pacientes, ameaçados de desastradas quedas. Estes “leitos”, improvisados, só seriam admissíveis o seu uso em caso de INTERNAMENTO EMERGENCIAL por menos de DUAS HORAS e no entanto são obrigados a passarem oito ou mais dias.

03 - LOTADO - O HOSPITAL DO SERVIDOR, invariavelmente não DISPÕE DE VAGAS, sobrecarregando os SPAs, e vários pacientes ficam por horas a fio EM DESCONFORTÁVEIS CADEIRAS, sofrendo horrores, além do mais SÓ EXISTE UM GABINETE SANITÁRIO PARA MAIS DE 30 pacientes... sem comentários...!

04 - O motivo alegado pela direção do HOSPITAL DO SERVIDOR para este péssimo atendimento é o EXCESSO E A SUPER PROCURA DE ATENDIMENTO MÉDICO, sem entrar no “PORQUE” da questão. Escondem que a SASSEPE ESTÁ EM DÉBITO COM OS HOSPITAIS CONVENIADOS E ESTES NÃO RECEBEM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SASSEPE, transformando os SPAs e o PRÓRPRIO HOSPITAL DOS SERVIDORES EM AUTÊNTICOS MATADOUROS OU CAMPO DE CONCENTRAÇÃO NAZISTA.

Na certeza de que as providências cabíveis serão tomadas, apresentamos a V.Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de consideração e apreço.

Cordiais Saudações.
ADIR BARRETO Coord. Geral da FRECOPE
À Exma. Sra. DEP. CARLA LAPA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PE. EM MÃOS”

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2005

Carla Lapa
Deputada

Requerimento Nº 2958/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o Sargento do Corpo de Bombeiros Marcílio Dourado, do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar, que salvou uma professora grávida de três meses que sofrera acidente automobilístico em Olinda. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sgt. Marcílio Dourado, no GBMar, sito à Av. Beira-Mar, 606 A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE; ao Comandante do GBMar, Major Josualdo Rodrigues de Moura, no GBMar, sito à Av. Beira-Mar, 606 A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, Coronel Ricardo Antônio Alves de Santana, no Quartel do Comando Geral, sito à Av. João de Barros, 399, Boa Vista, Recife/PE e ao Secretário de Defesa Social, Dr. João Batista Meira Braga, sito à Rua São Geraldo, nº 111 - Santo Amaro - Recife - PE, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa
O Sargento BM Marcílio Dourado resgatou a professora Maria José do Nascimento, grávida de três meses, que sofrera um acidente automobilístico junto com o esposo Anderson Andrade. O veículo onde estava caiu no canal de Ouro Preto, em Olinda, após ter sido arrastado pelas chuvas. O maior sinal de altruísmo e senso de dever do Sargento Marcílio Dourado era o fato de que ele não estava de serviço. O sargento reside nas imediações de onde ocorreu o acidente e o seu pai viu quando o carro caiu e o chamou. A experiência de 10 anos como mergulhador do Corpo de Bombeiros o ajudou a ter calma na hora de salvar três vidas, a da Srª Maria, a do Sr. Anderson e a do bebê, que deve nascer em cerca de seis meses.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2005

Soldado Moisés
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2005.

Às dez horas do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se extraordinariamente os Deputados ALF, Jacilda Urquisa, José Queiroz e Sebastião Oliveira Júnior, membros efetivos, e os Deputados Adelmo Duarte, Bruno Araújo e Roberto Liberato, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 980/2005, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de tempo mínimo de abertura de conta corrente para aceitação de cheques como forma de pagamento), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 981/2005, de autoria do Deputado Ettore Labanca (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Universidade Livre do Meio Ambiente do Nordeste - UNIECO, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Recife-PE), distribuído para a Deputada Aurora Cristina; Projeto de Lei Ordinária nº 985/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre o internamento de pacientes em estado grave na rede privada de hospitais, quando solicitado por médico socorrista, em caso de não haver vaga na rede pública), distribuído para o Deputado Sebastião Oliveira Júnior. Em seguida, o Presidente passou à discussão das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo (Ementa: Denomina Rodovia Prefeito Arthur Guerra Cavalcanti), Relator Deputado Augusto César – Na ausência do Deputado Augusto César, foi designado o Deputado Adelmo Duarte para relatar – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 953/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.594, de 03 de junho de 2004), Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei n.º 12.600, de 14 de junho de 2004), Relator

Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 955/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004), Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 956/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 957/2005, de autoria do Deputado Fernando Pugliese (Ementa: Denomina ESCOLA DESEMBARGADOR JOSÉ BEZERRA CÂMARA, a Escola Mínima de Jabitacá, localizada no Distrito de Jabitacá, Município de Igaraci-PE), Relator Deputado Lourival Simões – Concedido o pedido de vistas à Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 960/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o §4º do artigo 4º da Lei nº 12.758, de 24 de janeiro de 2005, que cria e extingue cargos e funções que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 961/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o dia 13 de abril de 1817 como a data de criação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, adota como seu patrono o Patriota Felipe Néri Ferreira, e dá outras providências.), Relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 972/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 973/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Isaltino Nascimento – Na ausência do Deputado Isaltino Nascimento, foi designado o Deputado ALF para relatar – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária 975/2005, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (Ementa: Denomina RODOVIA PADRE ZUZINHA, a PE-160 que liga a BR-104, em Taquaritinga do Norte, ao município de Jataúba, passando pelo município de Santa Cruz do Capibaribe), Relator Deputado Augusto Coutinho – Concedido o pedido de vistas ao Deputado Roberto Liberato; Projeto de Lei Ordinária nº 978/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências), Relator Deputado Bruno Araújo – Aprovado por maioria – Votos favoráveis à aprovação: Deputados ALF, Aurora Cristina, Bruno Araújo (relator), Jacilda Urquisa, Roberto Liberato e Sebastião Oliveira Júnior - Voto contrário à aprovação: Deputado José Queiroz; Projeto de Resolução nº 706/2004, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao empresário ZEFERINO FERREIRA DA COSTA), Relator Deputado Augusto César - Na ausência do Deputado Augusto César, foi designada a Deputada Jacilda Urquisa para relatar – Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e convocou a próxima reunião ordinária para o dia 14 do mês de junho do ano em curso, às dez horas. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES Presidente da CCLJ
Titulares: Deputado ALF Deputada Jacilda Urquisa Deputado José Queiroz
Suplentes: Deputado Adelmo Duarte Deputado Bruno Araújo Deputado Roberto Liberato
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA da COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às doze horas, na Sala nº 604, da Comissão de Negócios Municipais, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, reuniram-se os Deputados membros titulares ANA RODOVALHO (PSC), AGLAÍLSON JÚNIOR (PSB) e MANOEL FERREIRA (PFL), sob a Presidência do Deputado IZAÍAS RÉGIS (PTB). Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição, das seguintes Proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 942/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na hipótese que especifica), ao relator, Deputado Manoel Ferreira; Subemenda nº 02/2005, apresentada pela Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica a redação do art. 1º, incisos II, XI e XII, do art. 3º, incisos IV, VI, VIII, XIV e § 5º do art. 5, incisos I, II, IV e § 1º do art. 5º do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 537/2004, de autoria da Deputada Teresa Leitão), ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2004), ao Projeto de Lei Ordinária nº 537/2004, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco), à relatora Deputada Ana Rodovalho; Subemenda nº 03/2005, apresentada pela Deputada Teresa Leitão (Ementa: Adita inciso XIV ao art. 3º e art. 8º, renumerando os demais, ao Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 537/2004, de autoria da Deputada Teresa Leitão), ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2004), ao Projeto de Lei Ordinária nº 537/2004, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco), à relatora Deputada Ana Rodovalho. Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente, de acordo com a pauta, passou a palavra ao Deputado Aglailson Júnior para emitir seu parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica e dá outras providências), sendo o mesmo favorável com alterações ao Projeto. Ato contínuo o Senhor Presidente colocou em discussão o parecer que foi aprovado, nos termos das alterações propostas, por unanimidade. Retornando a palavra ao Deputado Aglailson Júnior para emitir seu parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica e dá outras providências), sendo o mesmo favorável com alterações ao Projeto. Ato contínuo o Senhor Presidente colocou em discussão o parecer que foi aprovado, nos termos das alterações propostas, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E, para que tudo conste, eu George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei e fiz imprimir a presente ata, que vai assinada pelos deputados presentes.

Sala das reuniões, em 18 de maio de 2005.

Dep. IZAÍAS RÉGIS
PRESIDENTE

Dep. AGLAÍLSON JÚNIOR
Dep. ANA RODOVALHO
Dep. MANOEL FERREIRA

Portaria

PORTARIA Nº 50

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 28, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 29 de abril do corrente, referente a **HERMÓGENES ALVES DE SOUZA**.

Sala Austro Costa, 27 de junho de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral